

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

GRUPO DE TRABALHO MEC-OAB
(PORTARIAS nº 3.381/2004 e 484/2005)

RELATÓRIO FINAL

MARÇO - 2005

I. INTRODUÇÃO

A expansão no ensino do Direito foi, ao longo da década de 1990, intensa. Triplicaram-se os cursos: de 165 em 1991, passou-se a pouco mais de 500, em 2001. E ela continuou impressionante neste início de século, ultrapassando, em 2003, o número de 700 cursos¹! Com efeito, conforme dos dados do Censo da Educação Superior de 2003, há 704 cursos jurídicos no país. Embora esse crescimento não tenha alterado de forma substancial o percentual de matrículas no ensino superior consagrado ao ensino jurídico, as dificuldades proporcionadas para fins de avaliação e supervisão por uma tal dispersão não são poucas. O sistema encontra-se fortemente fragmentado, apesar de, paradoxalmente, estar concentrado em algumas regiões do país. Mesmo diante de tais circunstâncias, a demanda por novos cursos prossegue em ritmo intenso. É nesse cenário que se verifica um descompasso entre o Ministério da Educação (MEC) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na apreciação dos pedidos de autorização de novos cursos jurídicos.

Foi, portanto, na esteira de um mútuo interesse do MEC e da OAB, que o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Tarso Genro, por meio das Portarias nº 3.381, de 20 de outubro de 2004, e nº 484, de 16 de fevereiro de 2005, instituiu, com a finalidade de realizar estudos para consolidar os parâmetros já estabelecidos para a análise dos pedidos de autorização de novos cursos, o Grupo de Trabalho composto por: Alayde Avelar Freire Sant'Anna, Mário Portugal Pederneiras e Roberto Fragale Filho, como representantes do MEC; José Geraldo de Sousa Júnior, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cezar Britto Aragão, como representantes da OAB; André Macedo de Oliveira, como representante do Ministério da Justiça; e Roberto Cláudio Frota Bezerra, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Os trabalhos foram presididos por Mário Portugal Pederneiras e relatados por Roberto Fragale Filho, valendo observar que, desde o início de suas atividades, o Grupo de Trabalho contou, ainda, com a participação de Renato De Vitto, da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, de Walter José de Souza Neto, responsável administrativo da Comissão de Ensino Jurídico (CEJU) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e de Orlando Pilati, Coordenador-Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Ensino Superior da SESu/MEC.

¹A quantidade de cursos existentes no país é uma controvérsia em si. Embora o Cadastro das Instituições de Educação Superior existente no sítio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (www.inep.gov.br) traga números mais atuais, apontando para a existência de mais de 800 cursos no país, optou-se por trabalhar aqui com os números do último Censo da Educação Superior já que eles representam a última consolidação existente dos dados. De qualquer sorte, conforme sinalizado mais adiante no item VII do presente relatório, todos os números avançados devem ser analisados com grande cuidado.

O presente relatório, que sistematiza suas discussões e apresenta suas conclusões, encontra-se estruturado da seguinte forma: inicialmente, é descrito o contexto que norteou os trabalhos do Grupo de Trabalho. Em seguida, é apresentado o atual marco legal da matéria e explorado o papel da corporação advocatícia. Os itens subseqüentes traduzem a realização de um diálogo com o Ministério da Justiça e a elaboração de um olhar comparativo com as experiências norte-americana e japonesa. Por fim, especula-se, a partir de um diagnóstico da expansão havida no ensino superior, sobre a eventual expansão futura e são apreciados os possíveis critérios que deveriam norteá-la, apresentando-se, ainda, as sugestões do Grupo de Trabalho.

II. O CONTEXTO DA DISCUSSÃO

É inequívoca a riqueza deste momento de transformação por que passa o ensino superior. Nesses últimos dois anos, foram construídas algumas das bases para uma política pública que, marcada pela expansão, não negligencie a importância da qualidade e as fortes demandas de inclusão social. Embora tenha sido convocado para discutir os parâmetros dos processos de autorização de novos cursos jurídicos, os trabalhos não poderiam ocorrer de forma descontextualizada, limitando suas análises e observações às fronteiras do ensino jurídico. Na verdade, ele não mais pode ser pensado de forma dissociada do conjunto do ensino superior e, em particular, das transformações por que ele vem passando. Não mais se trata de refletir sobre os contornos de uma das profissões imperiais, cujas transformações por si só já seriam suficientes para se repensar o seu processo de formação, mas de conjecturar sobre seu futuro e possibilidades em diálogo com as mudanças em curso no ensino superior. Nesse sentido, um duplo e necessário balizamento para a reflexão forma-se a partir da Lei nº 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e do anteprojeto de lei que estabelece normas gerais para a educação superior.

Embora o SINAES não tenha ainda produzido resultados concretos, todo o processo de construção de sua concepção, na qual é postulada a integração da avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, restou consignado nos trabalhos da Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (Portarias MEC/SESu nº 11, de 28.04.2003, e nº 19, de 27.05.2003)², cujo relato contribuiu para os debates do Grupo de Trabalho.

Mas, não é só, já que a integração do SINAES no presente debate decorre, também, de comando normativo. Com efeito, conforme expresso no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.861/2004, “o SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional”.

²Cf. SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Da concepção à regulamentação. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

Por outro lado, embora o anteprojeto de lei que estabelece normas gerais para a educação superior³ não possua qualquer vigência legal, os membros do Grupo de Trabalho entenderam que estão ali expressos alguns dos conceitos que norteiam a atual política pública e, por essa razão, ele foi incorporado aos debates. Sem dúvida, importantes balizamentos são nele realizados, emprestando, assim, contornos mais definidos às noções de valores republicanos, responsabilidade social e gestão democrática, as quais não podem ser descuidadas no processo de expansão do ensino superior e do próprio ensino do Direito.

Há, ainda, um outro duplo balizamento para os trabalhos aqui desenvolvidos. Ele decorre dos debates e da regulação pertinentes à própria área e se expressa, de uma parte, pelas diretrizes curriculares e, de outra parte, pelos padrões de qualidade e a métrica avaliativa que eles postulavam para a área.

Em outras palavras, as atividades do Grupo de Trabalho não poderiam ignorar a recente edição das novas diretrizes curriculares para o ensino jurídico, consubstanciadas na Resolução CES/CNE nº 9/2004, oriunda do Parecer CES/CNE nº 211/2004. Porquanto seus dispositivos remetem a regulamentação da carga horária e da duração do curso a outro ato normativo, fez-se necessário trazer para o debate o Parecer CES/CNE nº 329/2004. Não se trata, entretanto, de ignorar o recente e importante passado de debates na área jurídica e desprestigiar a recém revogada Portaria MEC nº 1.886/1994. Pelo contrário, já que os componentes do Grupo de Trabalho reconhecem que a nova regulamentação não pode ser lida como uma ruptura em relação ao passado recente, mas deve ser lida como um aprofundamento das concepções, dos conceitos e das preocupações que nortearam a edição da regulamentação passada.

Por fim, buscando recuperar a trajetória da área e considerando sua pertinência para o debate, foram incorporados pelo Grupo de Trabalho os Padrões de Qualidade construídos, em março e abril de 2001, pela Comissão de Especialistas em Ensino de Direito (CEED)⁴ do Ministério da Educação (MEC), com a ajuda de diversos membros da comunidade acadêmica⁵. Embora eles tenham sido utilizados para a construção dos instrumentos de avaliação da área, que estiveram disponíveis ao longo de junho de 2001 na página do MEC na

3Cf. Reforma da educação superior – Anteprojeto de lei (versão preliminar). Brasília: Ministério da Educação, 2004.

4A Comissão de Especialistas em Ensino de Direito (CEED), no período 2000-2002, foi composta por Fernando Facury Scaff, Roberto Fragale Filho, Sylvia Maria Machado Vendramini e Sérgio Luiz Souza Araújo.

5Os padrões de qualidade foram construídos em duas reuniões, realizadas em março e abril de 2001, que contaram, em pelo menos uma delas, com a presença de Fernando Facury Scaff, Roberto Fragale Filho e Sylvia Maria Machado Vendramini, todos membros da CEED, e dos especialistas Antonio Maués, Artur Stamford, Carlos Eduardo de Abreu Boucault, Cecília Caballero Lois, Eliane Botelho Junqueira, Eneá de Stutz e Almeida, Gabriel Chalita, Horácio Wanderlei Rodrigues, Inês da Fonseca Porto, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, José Luiz Bolzan de Moraes, Katya Kozicki, Loussia Musse Penha Félix, Milton Paulo de Carvalho, Olga Maria de Aguiar Boschi e Paulo Luiz Netto Lobo.

Internet, não há nenhum registro oficial de sua existência, assim como não há tampouco nenhuma memória oficial dos correlatos instrumentos de avaliação para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento⁶. Porquanto o desaparecimento dos referidos Padrões de Qualidade e dos instrumentos constitui uma lacuna na trajetória dos debates da área e considerando que eles representam a tradução de toda uma experiência acumulada, os membros do Grupo de Trabalho serviram-se de seus conteúdos para subsidiar suas discussões, além de realizar aqui sua recuperação e registro, colacionando-os, em sua redação original, na forma de Anexos, ao presente texto.

⁶Ainda que sem registro dos Padrões de Qualidade, uma memória analítica dos instrumentos é encontrada em: BIRNFELD, Carlos André. Manual prático dos critérios de avaliação da qualidade dos cursos de Direito. Pelotas: Delfos, 2001; NUNES, Edson. Teias de relações ambíguas: regulação e ensino superior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2002; RODRIGUES, Horácio Wanderlei e JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

III. MARCO LEGAL

O marco legal do ensino jurídico é composto por um emaranhado normativo complexo e fragmentário, que, por vezes, se revela bastante contraditório. Construído a partir de leituras diversas do texto constitucional, ele, às vezes, é balizado por uma perspectiva educacional cuja ênfase repousa nos diferentes possíveis contornos da relação estabelecida entre autonomia e controle. Outras vezes, assumindo que o ensino seria um serviço que proporciona o estabelecimento de uma relação de consumo, a ênfase se desloca para uma perspectiva econômica sustentando que sua regulação deveria ser realizada essencialmente a partir de parâmetros mercantis. Outra possibilidade consiste em perceber o ensino como um serviço público e, nesse sentido, seu principal balizamento encontrar-se-ia no cumprimento de sua função social.

Em face de todas essas possibilidades, o que aqui se apresenta é, primordialmente, um quadro descritivo do marco legal, buscando, por um lado, emprestar inteligibilidade às contraditórias manifestações oriundas do sistema e, por outro lado, sistematizar as possibilidades de supervisão das atividades típicas da educação superior, a partir de premissas que salvaguardem a natureza estratégica do ensino, enquanto responsabilidade pública e estatal, numa conjuntura de forte crescimento, em especial, privado.

Nesse sentido, a referência fundamental do sistema encontra-se na Constituição Federal, de 1988, cujo artigo 205 estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Entre os artigos 206 e 214 são sistematizados diversos princípios, finalidades e procedimentos relativos à educação, ganhando aqui especial relevo o artigo 209 que assegura ser o ensino “livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: (I) cumprimento das normas gerais da educação nacional e (II) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

As normas gerais da educação nacional estão fixadas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), cujo artigo 46 estabelece que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”. É preciso, no entanto, ressaltar que seu artigo 53 assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, a atribuição de criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino”. Verifica-se, por conseguinte, que a autorização de

cursos encontra-se vinculada a procedimentos de avaliação, ressalvada a prerrogativa decorrente da autonomia universitária.

Estas disposições são complementadas pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que, ao alterar dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, estabeleceu ser atribuição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre:

- os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias; e
- a autorização, o credenciamento e o credenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

É ainda importante observar que, “no sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o credenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação”, tudo conforme estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.131/1995.

No plano da legislação ordinária, faz-se ainda necessário colocar em relevo a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Nela, encontra-se inscrita a cláusula de participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil neste processo, conforme dispõe o artigo 54, XV, ao incluir, entre as competências do Conselho, a de “colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”.

Os procedimentos administrativos para a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos (jurídicos) foram ordenados por meio do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, cujo artigo 28 explicita a necessidade de:

- manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120, contados da data do recebimento do processo remetido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; e
- deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

Esta regulamentação é ainda aprofundada em diversas Portarias Ministeriais, entre as quais destacam-se:

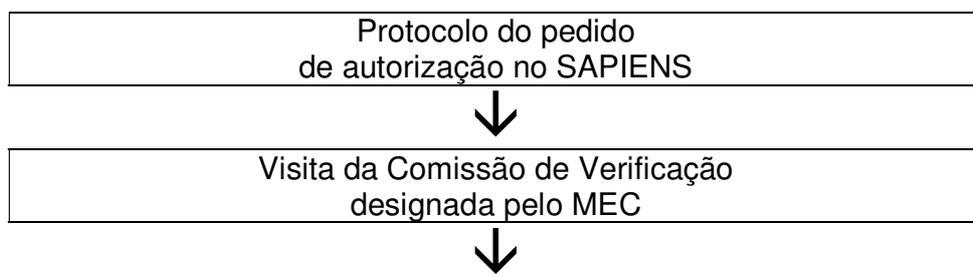
- Portaria nº 1.264, de 13 de maio de 2004, que dispõe sobre a concessão de prioridade aos requerimentos em tramitação no MEC para autorização de novos cursos.
- Portaria nº 2.477, de 18 de agosto de 2004, que regulamenta os procedimentos de autorização de cursos superiores de graduação em Instituições de Ensino Superior;
- Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o protocolo de processos no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIENS/MEC.

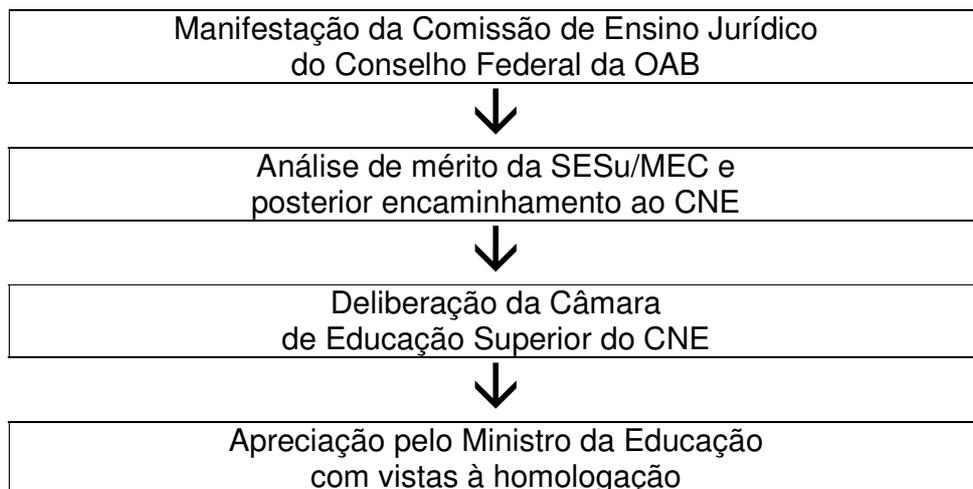
Por sua vez, a OAB, com o intuito de regulamentar sua participação no processo, também editou uma série de normas, cujo elenco é composto pelas seguintes Instruções Normativas editadas por sua Comissão de Ensino Jurídico:

- nº 1/1997, que dispõe sobre os pedidos de autorização de cursos jurídicos novos;
- nº 2/1997, que dispõe sobre os pedidos de reconhecimento de cursos jurídicos;
- nº 3/1997, que divulga os critérios adotados para análise dos estágios, nos pedidos de autorização de cursos jurídicos; e
- nº 5/2003, que dispõe sobre a tramitação dos processos de autorização e reconhecimento de cursos jurídicos.

Este quadro normativo proporciona, por fim, a seguinte tramitação processual.

GRÁFICO I
PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO





É preciso observar que o critério de necessidade social permanecera presente, ao longo dos últimos anos, apenas na regulamentação elaborada pela OAB. Com efeito, mais do que os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB para definir o conteúdo da necessidade social, o Parecer CES/CNE nº 293/1998 rejeitava, com base nas inovações trazidas pela LDB e legislação subsequente, a própria idéia de necessidade social como exigência a ser formulada nos procedimentos de autorização. Aqui se encontra, sem dúvida, a melhor explicação para as contraditórias manifestações observadas no sistema, já que parâmetros distintos conduzem, inexoravelmente, a diferentes manifestações. Por outro lado, não seria inusitado esperar que a recente convergência de critérios deva conduzir a uma reaproximação dos conteúdos das diferentes e intermediárias manifestações dos distintos partícipes do processo, emprestando, assim, um conteúdo comum à noção de necessidade social.

IV. O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Após uma longa fase inicial de institucionalização, é inegável que a Ordem dos Advogados do Brasil, criada em 1930 e instalada em 1933, alcançou, ao longo da segunda metade do século XX, uma ampla legitimidade, assentada em uma destacada atuação ao longo do período de democratização do país, para se postular como porta-voz da sociedade na defesa da normalidade constitucional, dos direitos humanos e da cidadania. Na esteira de importantes participações no movimento das “Diretas Já”, nos debates da Assembléia Nacional Constituinte, na consolidação da Constituição Federal de 1988, na Revisão Constitucional e no impedimento do Presidente Fernando Collor de Mello, a OAB alcançou um inequívoco reconhecimento nacional que lhe empresta um forte protagonismo na construção das políticas públicas, inclusive no âmbito do ensino jurídico.

Essa relevância institucional esteve, por sua vez, no centro dos debates da elaboração do estatuto da advocacia, já que, quanto à finalidade da Ordem, constituíram-se duas correntes: uma primeira que enfatizava os aspectos técnicos e profissionais, focando sua atuação na regulamentação e no exercício profissional, em contraponto a uma segunda que realçava a vocação institucional da corporação, enfatizando a necessidade de uma atuação voltada para o fortalecimento das instituições políticas e jurídicas, além dos direitos dos cidadãos. De qualquer sorte, o Estatuto da Advocacia, em seu artigo 44, preservou ambas as finalidades.

A melhoria no que diz respeito ao aperfeiçoamento das instituições jurídicas e políticas, à administração da justiça e, mais particularmente, no que se refere ao ensino jurídico é explicitamente construída por uma dupla via. Em primeiro lugar, pela formulação de uma política de educação continuada, desenvolvida no âmbito da Escola Nacional da Advocacia e estruturada em torno de quatro distintos eixos:

- formação para a advocacia, desenvolvida a partir de programas de treinamento para o advogado iniciante;
- reciclagem de conhecimentos, oferecida em cursos de atualização, palestras e debates;
- fomento à pesquisa jurídica e à prática inovadora da profissão, explicitada em diversos concursos jurídicos; e
- integração das atividades dos órgãos da OAB, em todos os níveis, direcionadas ao aperfeiçoamento do advogado.

E, em segundo lugar, por uma atuação institucional em torno do aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, mediante, entre outras coisas, a emissão de

prévias manifestações nos processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento desses mesmos cursos. Essa atuação se faz sem perder de vista que a advocacia, embora não represente a única opção dos bacharéis em direito, representa o estuário natural para onde confluem os profissionais dessa área do conhecimento, que, em geral, dela partem para ingressar, depois, nas carreiras jurídicas.

Embora o interesse pela melhoria do padrão de qualidade do ensino jurídico superior seja também da magistratura e do Ministério Público, já que as atuais configurações do sistema estabeleceram uma relação intrínseca e necessária entre formação acadêmica e exercício profissional, é preciso reconhecer que a OAB vem desempenhando um papel de extrema relevância, amplamente reconhecido nos julgamentos dos Mandados de Segurança nº 8.219-DF e nº 8.592-DF, ambos por ela impetrados contra atos do Ministério da Educação que, importavam, respectivamente, na edição da Portaria nº 2.402, de 09 de novembro de 2001, e na homologação do Parecer CES/CNE nº 146, de 03 de abril de 2002.

No primeiro, restou consignado que “compete à OAB a aferição da capacidade para o exercício profissional da advocacia, atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 8.906/94, aspecto que reforça, sobremaneira, seu interesse na preservação de qualidade mínima para o desempenho do mister, sem o perigo de péssimos profissionais, por deficiente formação acadêmica, colocarem em risco a defesa dos direitos, seja na advocacia contenciosa, seja na consultoria preventiva”. Remetendo ao artigo 133 da Constituição Federal, o acórdão chega a lembrar que “a qualidade do exercício da cidadania é diretamente proporcional à qualidade profissional do advogado”. No segundo, por sua vez, o Ministro Franciulli Netto afirmou que “a análise quanto ao programa, a qualidade e o currículo dos cursos de Direito deve ficar a cargo da OAB, entidade que, apesar de não ter poder de veto, tem participação fundamental no processo de melhoria do ensino jurídico no Brasil”.

Não se trata, entretanto, de estabelecer uma precedência da corporação advocatícia sobre as demais funções jurídicas, mas de reconhecer a importância que, em decorrência de sua trajetória institucional e de dispositivos normativos, ela possui. Na verdade, sua contribuição para a qualidade do ensino jurídico tem sido relevante, haja vista a publicação dos seis volumes de sua coleção “OAB Ensino Jurídico” e das duas edições do selo “OAB Recomenda”. Nesse particular, aliás, sua atuação aproxima-se, guardadas as devidas especificidades e circunstâncias, daquela desenvolvida por sua congênere norte-americana.

Enfim, a credibilidade adquirida pela OAB, como uma das entidades representativas da sociedade civil, dela exige não só uma tomada de posição com referência à qualidade do ensino jurídico ministrado no país como uma efetiva colaboração no processo de aperfeiçoamento dos cursos jurídicos. Em outras

palavras, a competência que a legislação hoje atribui à Ordem para opinar, previamente, nos processos de autorização e reconhecimento de cursos jurídicos surgiu, em razão do que a entidade representa e do que ela tem feito, ao longo de sua história.

V. O DIÁLOGO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

No último século, profundas mudanças na realidade social puderam ser verificadas gerando um descompasso evidente entre as expectativas da sociedade e o serviço público prestado pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, não parece inovadora a afirmação de que a morosidade dos processos judiciais, a baixa eficácia de suas decisões e o limitado acesso à justiça, em especial por parte da população carente, são circunstâncias que retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência generalizada, geram impunidade e violência e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático. É inequívoco que tudo isso reclama um urgente e imediato processo de transformação e aprimoramento das instituições jurídicas.

Por tais razões, uma das prioridades estabelecidas no início do atual governo foi a “Reforma do Judiciário”, cuja origem reside no diagnóstico consoante o qual seria necessário aprimorar o sistema de justiça a fim de torná-lo mais transparente, acessível, rápido e eficiente. Para execução da tarefa foi criada, no Ministério da Justiça, a Secretaria de Reforma do Judiciário que, entre outras funções, realiza a articulação entre o Executivo, o Judiciário, o Legislativo, o Ministério Público, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

A atuação da referida Secretaria parte do princípio de que a melhoria do sistema de Justiça não acontecerá a partir de medidas isoladas, e sim por meio de um conjunto de ações, que se dividem, basicamente, em três distintos, porém conectados, eixos: a reforma constitucional do Judiciário, a reforma infraconstitucional da legislação processual e a reforma administrativa, ou de gestão, que independe de alterações normativas.

A recente promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, traz relevantes alterações na macroestrutura do Poder Judiciário, fomentando a construção de um sistema de justiça mais forte e efetivo, notadamente a partir do potencial de planificação emprestado ao Conselho Nacional de Justiça, do intuito de ampliação do acesso à justiça a partir da concessão de autonomia à Defensoria Pública e da institucionalização da experiência dos juzados itinerantes, bem como do robustecimento do papel das Escolas da Magistratura na formação e acompanhamento dos magistrados.

No plano infraconstitucional, diversos projetos já foram encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional⁷, sem prejuízo de ter sido iniciado

⁷Para alteração do Código de Processo Civil foram apresentados os seguintes projetos de lei: PL nº 3.253/2004, PL nº 4.497/2004, PL nº 4.724/2004, PL nº 4.725/2004, PL nº 4.726/2004, PL nº 4.727/2004, PL nº 4.728/2004 e PL nº 4.729/2004; e, para alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, foram apresentados os seguintes projetos: PL nº 4.730/2004, PL nº 4.731/2004, PL nº 4.732/2004, PL nº 4.733/2004, PL nº 4.734/2004 e PL nº 4.735/2004.

trabalho de coordenação da tramitação de propostas que já se encontram no Parlamento, tudo no intuito de aprimorar, em curto prazo, as legislações processuais civil, penal e trabalhista, à vista da urgência da medida.

Cabe ressaltar, também, que vêm sendo realizados amplos e inéditos diagnósticos do sistema de Justiça⁸, a fim de servir de subsídio na formulação de políticas para o setor. Merece destaque, ainda, o “I Prêmio Innovare – o Judiciário do Século XXI”, realizado em parceria com a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), cujo objetivo consistia em identificar, premiar e difundir práticas pioneiras e bem sucedidas de gestão do Poder Judiciário brasileiro que estejam contribuindo para modernização, melhoria da qualidade e eficiência dos serviços da Justiça, divulgando mais de quatrocentas iniciativas das mais diversas feições⁹.

Como coroamento desse esforço foi firmado, em 16 de dezembro de 2004, pelos chefes dos três poderes, o “Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano”, consubstanciado nos seguintes compromissos fundamentais: implementação da reforma constitucional do Judiciário, reforma do sistema recursal e dos procedimentos, fortalecimento da Defensoria Pública e ampliação do acesso à Justiça, apoio aos Juizados especiais e Justiça Itinerante, revisão da lei de execução fiscal e do regime dos precatórios, adoção de medidas para aprimoramento da sistemática de apuração das graves violações contra os direitos humanos, implementação de políticas de informatização, produção de dados e indicadores estatísticos referentes ao sistema de justiça, além de racionalização da atuação da advocacia pública e do incentivo à aplicação de penas alternativas.

Nesse contexto de perspectivas de profundas mudanças, as iniciativas do Ministério da Educação, construídas de forma articulada com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério da Justiça, ganham destaque para, por um lado, sincronizar o ensino jurídico com os novos desenhos que se postulam para os sistemas de justiça e, por outro lado, consolidar de parâmetros claros e objetivos para análise dos pedidos de autorização de novos cursos de direito.

Esta articulação complementa e aprofunda o projeto de Reforma do Judiciário, na medida em que toca um dos problemas do sistema de justiça, ou seja, a fraca sincronia entre a formação do operador do direito, as demandas colacionadas pelos movimentos sociais e as respostas oferecidas pelo aparato oficial. Não se pode negar que uma das mais importantes e desafiadoras reformas que devem ser empreendidas é a mudança da mentalidade dos advogados,

⁸Cf. “Diagnóstico do Poder Judiciário” e “Estudo diagnóstico: a Defensoria Pública no Brasil”, ambos disponíveis no sítio do Ministério da Justiça, <http://www.mj.gov.br/reforma/index.htm> (acesso em: 11 jan. 2005).

⁹Disponíveis em: <http://www.premioinnovare.com.br/admin/AdmPesquisaCadastroGuest.asp> (acesso em: 11 jan.2005).

públicos e privados, magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e autoridades policiais. Sem dúvida, seria inútil reformar instituições, procedimentos e prédios se os seus operadores e usuários permanecerem utilizando paradigmas cognitivos há muito superados.

Por seu turno, a sociedade exige cada vez mais das instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas, já que elas exercem papel fundamental na configuração do tecido social e de suas respectivas relações, formando cidadãos cuja atuação cotidiana deve contribuir para sua melhoria e transformação. Nesse sentido, faz-se necessário repensar sua inserção, enfrentando os difíceis problemas de acesso e permanência de alunos, de financiamento e de permeabilidade às demandas sociais.

As preocupações em construir uma política de enfrentamento da má qualidade do ensino e deficiente formação dos bacharéis somam-se às longevas e fundadas críticas que apontam para, via de regra, um ensino jurídico ainda marcado por uma forte tendência formalista, legalista, tecnicista, burocrática, largamente contenciosa e formadora de operadores jurídicos distanciados e insensíveis às mudanças sociais.

Assim, uma reforma da educação superior voltada ao fortalecimento da instituição pública como referencial do sistema, à adoção de mecanismos regulatórios que coíbam a mercantilização, à institucionalização de controle e avaliação permanente da qualidade das instituições e dos cursos ministrados, à ampliação do acesso e à construção de uma gestão democrática das instituições de ensino superior deve ser incentivada e coletivamente trabalhada.

Mais especificamente, no âmbito do ensino jurídico e no alcance da competência deste Grupo de Trabalho, a consolidação de parâmetros transparentes e objetivos para análise de pedidos de autorização de novos cursos de direito, construídos pelo MEC, em consonância com a OAB e com o Ministério da Justiça, constitui importante ação.

Com o propósito de se reverter o atual quadro da deficiente formação dos operadores do direito, cujas conseqüências são vitais para o sistema de Justiça, urge construir as bases de um ensino jurídico sensível às mudanças por que passam a sociedade e o Judiciário. Para além disso, faz-se necessária a construção de instituições de ensino jurídico e de estratégias pedagógicas capazes de romper com noção vigente de que as respostas dogmáticas, construídas por dentro do direito, são suficientes para elaborar mecanismos de modernização estrutural da Justiça, aproximando-a das demandas de emancipação formuladas pelos movimentos sociais; instituições e estratégias capazes de transmitir a noção de que a burocracia judiciária necessita rever seu

paradigma adjudicatório, incorporando não só os vigentes critérios técnicos, mas também, e sobretudo, padrões éticos e mecanismos de expansão cidadã¹⁰.

Não se pode, ainda, deixar de ressaltar a importância das Escolas de Magistratura, robustecidas pela emenda constitucional nº 45/2004, bem como das escolas e centros de estudos das demais funções essenciais à Justiça, que devem ser valorizadas e instadas a adaptar-se a uma nova realidade, complementando esse propósito de reforma do ensino superior jurídico e de reforma da cultura jurídica.

Em suma, devem ser fomentadas e implementadas todas as iniciativas que aproximem as instituições de ensino jurídico de sua função social e que, por conseguinte, avancem na busca do aprimoramento da cultura e da educação jurídica, em bases sólidas e seguras para a construção de uma formação mais humanista, capaz de moldar um perfil de operador jurídico mais adequado ao exigido por uma nova sociedade e por um sistema de justiça cada vez mais próximo do jurisdicionado.

¹⁰Cf. FARIA, José Eduardo. “Direito e Justiça no Século XXI: a crise da Justiça no Brasil”, texto preparado para o seminário “Direito e Justiça no Século XXI”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 29 de maio a 1º de junho de 2003.

VI. UM OLHAR COMPARATIVO

A experiência estrangeira constitui-se em um importante referencial para se pensar a realidade nacional e, na área do Direito, ela é comumente utilizada para a realização de comparações quantitativas. Diz-se, assim, que seria um absurdo haver 704 cursos de Direito no Brasil, enquanto, nos Estados Unidos, há apenas 189 escolas jurídicas; que nossa relação de cursos jurídicos por habitante é 6,5 vezes superior àquela observada nos Estados Unidos¹¹. Não são, ainda, incomuns as afirmações feitas para destacar o papel de controle exercido pela American Bar Association (ABA) e, por via de conseqüência, postular um papel de maior destaque para a OAB. Mas, não obstante essas afirmações fornecerem pistas e indicarem possíveis reflexões que não podem ser negligenciadas, elas não podem ser analisadas fora de seu contexto e merecem a elaboração de um olhar comparativo mais preciso.

Nesse sentido, um olhar comparativo com os Estados Unidos não pode ignorar que o importante papel desempenhado pela ABA encontra-se, sem dúvida, profundamente relacionado com o reconhecimento outorgado pelo Departamento de Educação dos Estados Unidos, desde 1952, ao Conselho de sua Seção de Educação Jurídica e Admissão à Associação como sendo a agência de acreditação dos programas que conduzem à obtenção do primeiro grau profissional em Direito¹². No entanto, é preciso ressaltar que isso não ocorre em nível de graduação, já que os programas de Direito nos Estados Unidos outorgam o título de “Juris Doctor” e são realizados em nível de pós-graduação. Esses estudos devem ter uma carga horária mínima de 58.000 minutos (966 horas e 40 minutos), dos quais 45.000 (750 horas) correspondem a atividades de ensino em sala de aula. Por outro lado, eles devem ser integralizados em não menos de 24 meses e não mais do que 84 meses, ou seja, sete anos, observando-se que o ano acadêmico não pode ter menos de 130 dias letivos, nem, tampouco, menos de oito meses de duração. Porquanto os cursos jurídicos nacionais correspondem a estudos de graduação, cuja carga horária mínima corresponde a 3.700 horas distribuídas ao longo de uma duração mínima de cinco anos, com anos letivos de

¹¹Conforme os dados do Censo de 2000, a população brasileira seria de 169.799.170 habitantes, o que proporciona uma média de 241.192 habitantes por curso jurídico. Por sua vez, o Censo de 2000 indicou que a população norte-americana seria de 281.421.906 habitantes, o que importa em uma média de 1.489.004 habitantes por escola jurídica. Esses números proporcionam uma relação 6,17 vezes superior no Brasil. Essa relação reduz-se para 6,02 quando se trabalha com as projeções de população em 01.07.2004, cujos números seriam de 181.586.030 para o Brasil e de 293.655.404 para os Estados Unidos. Cf. www.ibge.gov.br e www.census.gov, ambos acessados em 21.01.2005.

¹²Os dados relativos aos EUA foram extraídos de www.abanet.org, acesso em: 18 jan. 2005.

200 dias, constata-se que as realidades brasileira e norte-americana apresentam enorme diversidade, não sendo facilmente comparáveis.

Não obstante essas dificuldades, a análise comparativa pode ser enriquecida com os números norte-americanos, que evidenciam a abertura anual, nos últimos 14 anos, de mais uma escola de Direito, proporcionando um crescimento institucional de 8% no sistema, enquanto o número de matrículas ampliava-se em 11,8% (Tabela I).

TABELA I
ESCOLAS DE DIREITO NORTE-AMERICANAS

Ano	Escolas	Matrículas
1990	175	132.433
1991	176	135.157
1992	176	133.783
1993	176	133.339
1994	177	134.784
1995	178	135.595
1996	179	134.949
1997	178	131.801
1998	181	131.833
1999	182	132.276
2000	183	132.464
2001	184	135.091
2002	186	140.628
2003	187	145.088
2004	189	148.169

Vale também observar que, em 2002, as escolas norte-americanas receberam 48.433 ingressos e apresentaram 38.605 concluintes. Por sua vez, o quadro docente, que não registra a presença de professores “horistas”, apresentava, em 2001, os seguintes números:

TABELA II
PROFESSORES
NAS ESCOLAS DE DIREITO NORTE-AMERICANAS

Categoria	Total
Tempo integral	6.009
Tempo parcial	5.803
Coordenadores e administradores	3.788
Bibliotecários	1.464

Verifica-se, por conseguinte, que as circunstâncias em que é ministrado o ensino jurídico norte-americano apresentam importantes particularidades que não podem ser, sem um mínimo de cuidado e a prévia realização de uma adequada reflexão, comparadas com o quadro do ensino do direito no Brasil. Na verdade, a realidade norte-americana não é facilmente comparável nem com o quadro oriundo da graduação nem com os contornos hoje conhecidos pela pós-graduação.

É possível estender esse olhar comparativo e realizar uma leitura exploratória das transformações por que passa atualmente, no âmbito do ensino do direito, o Japão¹³. Com efeito, ao longo de 2004, o sistema judicial japonês passou por uma ampla reforma e, como desdobramento das iniciativas nela contidas, optou-se por elaborar meios que tornassem possível o aumento do número de profissionais jurídicos no país, além da criação de uma nova geração de Escolas de Direito moldadas ao estilo norte-americano.

Assim, o estudo do direito, que era realizado sob uma perspectiva essencialmente acadêmica e no contexto dos estudos de graduação, estaria ganhando uma outra dimensão, já que o debate lá travado não consiste em discutir a quantidade de advogados existente no país, mas em como produzir mais advogados em um contexto marcado pela capacidade do direito em ordenar a sociedade e revitalizar instituições nacionais. O dilema consistia em como alterar um quadro em que a taxa de êxito no exame de admissão na advocacia é quase sempre inferior a 3% ao ano e, em números absolutos, proporciona um ingresso de menos de mil advogados por ano no sistema, que ainda passavam por um programa de treinamento de dois anos, supervisionado pela Suprema Corte Japonesa.

Embora não seja este o espaço para discutir se as transformações observadas no Japão decorrem de uma internacionalização das profissões jurídicas ou do impacto da globalização na educação, é inequívoco que o Japão realizou importantes escolhas e, entre elas, decidiu implementar um processo de formação jurídica com a criação de Escolas de Direito, com caráter de pós-graduação e duração de três anos, especificando que seriam admitidos 5.590 alunos em 2004, com o propósito de obter a aprovação no exame de admissão na advocacia de 1.500 candidatos em 2004 e 3.000 candidatos em 2010.

Constata-se, assim, que as duas realidades estrangeiras aqui mencionadas são bastante distintas, ainda que apresentem algumas semelhanças, em especial, o caráter de pós-graduação que se empresta à formação jurídica. Esse debate, aliás, não é estranho ao Brasil, como evidencia o

¹³Cf. <http://www.mext.go.jp/english/> e GINSBURG, Tom. Transforming legal education in Japan and Korea. In: <http://www.law.uiuc.edu/academics/asianlaw/pdfs/LegalEducationinJAandKorevisedversion.pdf>, acesso em: 21 jan. 2005.

discurso proferido, em abril de 2002, na abertura do VI Seminário de Ensino Jurídico pelo ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Rubens Approbato Machado. Nele, é explicitada uma proposta de curso jurídico em dois ciclos, cuja primeira etapa seria de cinco anos e não habilitaria o bacharel ao exercício da profissão de advogado, nem tampouco de quaisquer outras carreiras jurídicas. Esse exercício profissional só seria possível após a conclusão do segundo ciclo, com duração seria de dois anos e conteúdo a ser definido sob supervisão das Escolas Judiciais. No VII Seminário de Ensino Jurídico, realizado em maio de 2003, o ex-Presidente Rubens Approbato Machado voltava a falar em um curso de dois ciclos, com leves modificações em relação à sua proposta precedente, já que o primeiro ciclo teria de três a quatro anos e formaria um bacharel em ciências jurídicas, habilitado a ingressar no segundo ciclo, com duração mínima de dois anos, para ali realizar sua formação profissional. É importante, entretanto, observar que a Carta de São Paulo, aprovada no mesmo Seminário, indicava que a proposta de divisão do curso em dois ciclos, embora constitua instigante iniciativa, mereceria, ainda, aprofundamento e detida meditação¹⁴. Essa chamada à reflexão, no atual contexto da Reforma do Judiciário e com as novas dimensões que se postulam para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, se revela importante para um aprofundamento do debate sobre a pertinência de uma tal configuração do ensino do Direito.

O olhar comparativo, inicialmente concentrado nas experiências norte-americana e japonesa, respectivamente, por conta das inúmeras referências proporcionadas pelo primeiro sistema e da similar passagem por uma reforma judicial no âmbito do segundo, poderia ser ampliado para alcançar o cenário latino-americano, assim como o quadro existente em Portugal. Nesse último, o exercício profissional da advocacia depende de um processo prévio de formação inicial e complementar, de duração mínima de 24 meses¹⁵, realizado em Centros Distritais de Estágio, sob supervisão da Ordem dos Advogados Portugueses, após a obtenção da licenciatura em Direito. Mais uma vez, verifica-se a existência de uma dupla formação, no contexto de uma realidade específica.

Na verdade, o que se faz necessário realizar é um amplo debate sobre o papel da educação jurídica. O que se deseja com a abertura de novos cursos jurídicos? Qual o papel que se postula para o futuro bacharel em Direito? Quais são as legítimas expectativas que a sociedade pode ter dos egressos do curso jurídico? Enfim, qual é o papel e o sentido dos cursos de Direito? Essa é, sem

¹⁴Cf. OAB Ensino Jurídico: formação jurídica e inserção profissional. Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2003, p. 25-26, 110-111 e 121-122.

¹⁵Cf. artigo 188 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal, disponível em: <http://www.oa.pt/genericos/detalheArtigo.asp?idc=5&scid=128>, consulta em 28 mar. 2005.

dúvida, uma questão preliminar que deve ser enfrentada na formulação da política pública para o ensino superior jurídico. O exame comparativo das realidades norte-americana e japonesa evidencia, como acima já salientado, a importância de se trazer outros atores para o debate: a OAB e o Ministério da Justiça. Mas eles não são os únicos, já que é ainda preciso integrar as Escolas Judiciais e o universo da pós-graduação. Enfim, é a partir de uma adequada resposta à totalidade da problemática que se poderá construir uma política específica de expansão, com objetivos setoriais expostos de forma clara e inequívoca. Sem essa reflexão, o papel da educação jurídica é assumido como um axioma decorrente do espectro ideológico em que ela se desenvolve e seu crescimento passa a ser objeto de críticas e elogios frágeis, que não resistem a uma análise cuidadosa.

Embora os membros do Grupo de Trabalho estejam convencidos de que nem a percepção do ensino jurídico como manancial de formação de uma burocracia estatal qualificada nem, tampouco, a necessária associação entre ampliação da educação jurídica e aumento do acesso à justiça e à cidadania possam ser consideradas, respectivamente, plenamente superada ou efetivamente realizada, sua leitura do quadro que se desenha para os próximos anos no âmbito do ensino do Direito não passa pela rejeição ou inflexão de um único modelo educacional. Na verdade, sua leitura é moldada pela construção de um modelo de educação jurídica, que concebe as instituições de ensino como unidades de propagação de saber, sintonizadas com a complexidade do mundo e as necessidades colocadas por novos modelos cognitivos, respeitando as diversidades e construindo políticas afirmativas calcadas em valores republicanos. É preciso, entretanto, estender esse debate e sintonizar as diferentes iniciativas públicas e privadas às perspectivas aqui desenhadas para que o horizonte da reforma do ensino superior se abra a outras possibilidades analíticas.

VII. MAIS EXPANSÃO? O DIÁLOGO COM O ENSINO SUPERIOR

A década de 80 do século passado, com um crescimento no número de matrículas no ensino superior equivalente a 11,8%, é marcada por uma expansão quase vegetativa do sistema¹⁶. Por sua vez, a década de 90 vai testemunhar uma verdadeira explosão, com o sistema alcançando um percentual de crescimento equivalente a 74,9%. Esse ritmo vertiginoso prossegue nos primeiros anos do século XXI, que, entre 2000 e 2003, vai registrar uma taxa de crescimento de 44,2%, conforme evidenciam os dados da Tabela III.

TABELA III
MATRÍCULAS DO ENSINO SUPERIOR

Ano	Matrículas		
	Total	Públicas	Privadas
1980	1.377.286	492.232	885.054
1990	1.540.080	578.625	961.455
2000	2.694.245	887.026	1.807.219
2003	3.887.771	1.137.119	2.750.652

Os números indicam ainda que a expansão deu-se, essencialmente, no mundo privado, uma vez que sua participação só fez ampliar, passando de 62,5% em 1990 para 70,8% em 2003. Há, ainda, uma outra importante modificação nos contornos do sistema, relativa à distribuição do alunado por turnos, que irá ocorrer entre 1991 e 2003.

TABELA IV
TURNOS DO ENSINO SUPERIOR

Turno	1991		2003
Privado noturno	650.688	➔	1.863.209
Público diurno	394.648	↘	729.675
Privado diurno	308.632	↗	887.443
Público noturno	211.088	➔	407.444

Com efeito, embora em ambos os momentos as maiores concentrações discentes estejam sempre no turno noturno do ensino privado, nesse interregno de

¹⁶Os dados relativos ao ensino superior foram retirados da Evolução da Educação Superior 1980-1998 e das diferentes Sinopses Estatísticas da Educação Superior 1995-2003, todas disponíveis em: www.inep.gov.br, acesso em 20 jan. 2005.

tempo o turno diurno do ensino privado irá suplantar o seu correlato no ensino público para agrupar, conforme demonstra a Tabela IV, o segundo maior contingente de matrículas. Mas, mais impressionante que o crescimento do ensino privado é o pequeno impacto do turno noturno do ensino público, que, não obstante seu crescimento absoluto, tem sua participação percentual reduzida de 13,4% em 1991 para 10,4% em 2003.

E como essa expansão afetou o ensino jurídico? Ela proporcionou uma ampla pulverização dos locais com possibilidade para realização da formação jurídica, com a criação de um universo de mais de 700 cursos (Tabela V).

TABELA V
CURSOS JURÍDICOS

Ano	Região					Total
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
1991	10	23	17	80	35	165
1992	13	25	18	84	44	184
1993	14	26	19	91	51	201
1994	16	27	21	102	54	220
1995	18	27	23	111	56	235
1996	19	33	26	126	58	262
1997	20	31	29	131	69	280
1998	20	35	32	144	72	303
1999	21	39	40	173	89	362
2000	24	45	45	218	110	442
2001	26	57	49	250	123	505
2002	37	76	54	298	134	599
2003	41	98	64	349	152	704

Intensamente concentrados em duas regiões, com a Região Sudeste respondendo por quase a metade e a Região Sul por pouco mais de um quinto de sua totalidade, estes cursos continuam, entretanto, respondendo por aproximadamente o mesmo percentual de matrículas ao longo de todo o período indicado, já que, entre 1995 e 2003, as matrículas em Direito sofreram um crescimento percentual de apenas 0,8%. Em outras palavras, elas passaram de 12,2% para 13% do total de matrículas existentes no ensino superior. Os números brutos encontram-se na Tabela VI, que evidencia, na esteira do sistema, uma forte concentração no ensino privado, que responde por 88,1% do total das matrículas jurídicas.

TABELA VI
MATRÍCULAS EM DIREITO

Ano	Matrículas		
	Total	Públicas	Privadas
1995	215.177	44.643	170.534
2003	508.424	60.000	448.424

É ainda impressionante que, consoante os dados da Tabela VII, três em cada quatro alunos estudem em instituições de ensino superior que possuem autonomia e mais de quatro em cada cinco alunos dessas mesmas instituições pertencem ao universo privado.

TABELA VII
MATRÍCULAS EM DIREITO (2003)
INSTITUIÇÕES COM AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

IES	Matrículas		
	Total	Públicas	Privadas
Universidades	306.079	51.392	254.867
Centros Universitários	82.695	1.217	81.478
Total	388.774	52.609	336.345

Esses dados indicam que a expansão do ensino jurídico não ocorreu, necessária ou exclusivamente, por conta da abertura de novas instituições isoladas. E isso por uma simples razão: as instituições dotadas de autonomia, uma vez autorizada a abertura do curso jurídico, podem aumentar sua oferta de vagas à revelia do poder público. Essa é, aliás, uma circunstância que coloca em evidência a importância assumida pelo reconhecimento e suas posteriores renovações. O desenvolvimento adequado de um sistema de supervisão diligente e percuciente é fundamental para aferir a qualidade da expansão havida e aumentar as possibilidades de um eficaz controle das variáveis envolvidas no processo.

Por outro lado, além da cautela necessariamente imposta pelos indicadores relativos às matrículas, os dados do Censo da Educação Superior de 2003 nos indicam que os 704 cursos não se traduzem por igual número de instituições de ensino. Com efeito, diferentes turnos na mesma IES são considerados como cursos distintos, ainda que docentes, estruturas curriculares, carga horária e programas sejam absolutamente idênticos. Da mesma forma, diferentes localizações geográficas na mesma cidade, ainda que todos os componentes dos cursos sejam idênticos, são considerados como unidades distintas. Enfim, os 704 cursos encontram-se dispersos por 477 instituições, o que, mais uma vez, exige uma certa cautela quanto ao manuseio dos números.

Mas, se há tanta oferta, impõe-se perguntar se há igual demanda! Para tanto, faz-se necessário examinar a relação candidato-vaga nos processos seletivos para o curso de Direito (Tabela VIII).

TABELA VIII
 RELAÇÃO CANDIDATO-VAGA
 EM VESTIBULARES E OUTROS PROCESSOS SELETIVOS EM DIREITO

Ano	candidatos	vagas	Relação
1995	484.136	55.706	8,69
2003	629.257	197.988	3,17

Constata-se, assim, que a relação candidato-vaga sofreu uma intensa redução, caindo em mais da metade nos últimos sete anos, o que significa que poderíamos estar nos aproximando do ingresso universal. E tudo isso sem se levar em conta a usual prática de alguns candidatos se submeterem a vários processos seletivos! Na verdade, conforme evidencia a Tabela IX, o exame da relação candidato-vaga nos diversos cursos jurídicos indica que um quinto teve uma relação igual ou inferior a um candidato por vaga, quase metade não chegou a ter dois candidatos por vaga e mais de três quintos não teve três candidatos por vaga.

TABELA IX
 RELAÇÃO CANDIDATO-VAGA
 EM VESTIBULARES E OUTROS PROCESSOS SELETIVOS EM DIREITO

Relação	Cursos
≤1	142
>1 e ≤2	182
>2 e ≤3	107
>3 e ≤4	63
>4 e ≤5	37
>5	173
Total	704

Uma análise desses mesmos dados desdobrada por Região e por Estado (Tabela X) indica que, na Região Norte, apenas quatro de seus 41 cursos tiveram demanda igual ou inferior a um. Na Região Nordeste, há nove entre 98 cursos com tal proporção de demanda, valendo observar que quatro deles se encontram no Piauí, cujo número total de cursos é inferior apenas à Bahia. Por sua vez, a Região Centro-Oeste apresenta seis entre 64 cursos com demanda igual ou inferior a um, sendo que cinco deles encontram-se em Mato Grosso. Entre 152 cursos existentes na Região Sul, há 16 com demanda igual ou inferior a um. Na Região Sudeste, verifica-se uma explosão quantitativa, já que quase a metade dos cursos existentes no país (49,5%) está ali instalada. Com efeito, nela se

encontram 349 cursos jurídicos, dos quais 107 tiveram um ou menos candidatos por vaga! Insista-se: 30,6% dos cursos jurídicos da Região Sudeste mal conseguiram ter um candidato por vaga! E, em São Paulo, essa proporção consegue alcançar patamar ainda mais elevado, superior a um terço, já que 38,7% de seus cursos encontram-se nessa situação. Não seria precipitado observar que há uma verdadeira saturação, que sinaliza para a necessidade de uma ruptura nesse perverso processo de expansão geograficamente concentrada acompanhada da criação de mecanismos de favorecimento à expansão em áreas negligenciadas.

TABELA X
 RELAÇÃO CANDIDATO-VAGA
 INFERIOR OU IDÊNTICA A UM
 POR REGIÃO E ESTADO

Região	Estado	Cursos	
		≤1	Total
Norte	AC	0	3
	AP	0	3
	AM	2	10
	PA	1	9
	RO	0	9
	RR	0	2
	TO	1	5
Nordeste	AL	0	8
	BA	1	21
	CE	0	11
	MA	2	9
	PB	0	8
	PE	2	12
	PI	4	17
	RN	0	8
Centro-Oeste	SE	0	4
	DF	0	13
	GO	0	17
	MT	5	16
Sudeste	MS	1	18
	ES	7	23
	MG	13	82
	RJ	25	84
Sul	SP	62	160
	PR	6	55
	RS	4	57
Brasil	SC	6	40
	Total	142	704

Enfim, todos esses números ajudam a explicar porque o número de ingressos foi inferior ao número de vagas, já que ele ficou em 140.416. Em outras palavras, não foram preenchidas ou sobraram 57.572 vagas nos cursos jurídicos. E tudo isso sem levar em conta o índice de evasão! Verifica-se, assim, que a sintonia entre oferta e demanda não é feita sem problemas. Ou seja, não se pode pensar a política de expansão única e exclusivamente a partir de miraculosas taxas de crescimento, deixando que a regulação econômica efetue, em um momento posterior, os ajustes necessários de oferta. Na verdade, a política de expansão necessita ser pensada a partir de variáveis complexas, que vão desde a recuperação do sentido sócio-político da autonomia universitária às formas de financiamento estudantil, passando pela construção de identidades institucionais e pedagógicas. As estratégias de expansão devem ser pensadas e construídas de modo que a postulada noção de qualidade surja como uma característica intrínseca do sistema e não como um diferencial de mercado.

Certamente, entre essas variáveis, faz-se ainda necessário incluir o provável impacto do crescimento da educação a distância, além da construção de um diálogo entre a graduação e a pós-graduação. Com efeito, a educação a distância, com suas atuais quase 50.000 matrículas em cursos de graduação, conheceu, em relação a 2000, um salto de mais de 2.000% em seu número de matrículas. Embora ela não esteja, ainda, sendo oferecida no âmbito do ensino jurídico, sua futura oferta não é, absolutamente, improvável. Pelo contrário! Em primeiro lugar, porque ela não seria uma novidade em sua grande área, as Ciências Sociais Aplicadas, que já conhece um curso a distância de Administração. Em segundo lugar, porque não são poucas as experiências coroadas de êxito de oferta de disciplinas, observado o limite de 20% do tempo previsto para integralização do currículo, na esteira da Portaria Ministerial nº 2.253, de 18 de outubro de 2001, recentemente revogada pela Portaria Ministerial nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. Em terceiro e último lugar, porque a experiência com a oferta de Especialização em Direito a distância já alcança mais de uma dezena de cursos em todo o país. Nesse sentido, embora o tema não tenha sido objeto de uma efetiva apreciação do Grupo de Trabalho, que sobre ele não possui uma opinião formada e homogênea, faz-se importante assinalar que pensar a política de expansão sem especular sobre o possível futuro impacto da educação a distância no curso jurídico assemelha-se a desenhar um quadro incompleto para o futuro.

Por outro lado, esse olhar não ficaria completo sem se interessar pelo cenário da pós-graduação, conforme, aliás, está a exigir o próprio Plano Nacional de Pós-Graduação 2005-2010. Nele é inicialmente diagnosticado que, no mesmo espaço de poucas décadas em que a pós-graduação foi capaz de expandir-se e consolidar-se, “a graduação foi exposta ao sabor das conjunturas, sem o suporte de uma política educacional mais sistemática e adequada”. Em seguida, ele observa que, “mesmo considerando-se que os problemas que afetam o desempenho no ensino superior de graduação sejam amplos e complexos, é

fundamental que, preservando a especificidade de cada nível de ensino, haja uma maior integração da pós-graduação com a graduação, o que será altamente benéfico para ambos os níveis”. Embora o PNPG indique que a responsabilidade pela integração seja das instituições que os ministram, os membros do Grupo de Trabalho acreditam que ela não pode ser concebida a partir de iniciativas individuais, mas deve ser também pensada na própria formulação da política pública.

Em seu texto, o PNPG indica que a expansão do sistema da pós-graduação deve ter quatro vertentes: “a capacitação do corpo docente para as instituições de Ensino Superior, a qualificação dos professores da educação básica, a especialização de profissionais para o mercado de trabalho público e privado e a formação de técnicos e pesquisadores para empresas públicas e privadas”. Essa perspectiva coloca dois problemas para a área do Direito: como desenhar um sistema de pós-graduação vinculado à capacitação de novos docentes e como enfrentar a temática dos Mestrados Profissionais, cuja oferta é, no Plano, incentivada. E estes problemas devem ser enfrentados sem se perder de vista que as metas de crescimento para o quinquênio reservam para a grande área das Ciências Sociais Aplicadas, na qual se encontra o Direito, os menores índices de expansão!

Não obstante as metas se revelarem comparativamente mais modestas, o que seria aparentemente contraditório com as tendências observadas na graduação, a pressão pela expansão tem sido intensa, como evidencia o documento de área relativo à avaliação trienal 2001-2003. Com efeito, nele é indicado que, entre dezembro de 2001 e abril de 2003, ou seja, no período de 28 meses, foram examinados 69 pedidos de novos programas de pós-graduação, dos quais apenas 20% foram reconhecidos. Além disso, foram apresentados nove pedidos para abertura de cursos de doutorado, dos quais apenas quatro obtiveram o pertinente credenciamento. E, por ocasião da avaliação, 19 pedidos de cursos de mestrado e dois de doutorado ainda aguardavam exame! Constata-se, assim, que a pressão pela expansão é grande, ainda que, entre 2001 e 2003, os números tenham passado de 38 para 48 programas de pós-graduação. Mas, como essa expansão ocorreu?

TABELA XI
EVOLUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Ano	Mestrado	Mestrado e Doutorado
1981	12	4
1987	17	5
1992	18	4
1995	17	4
1996	18	4
1997	20	5
1998	23	9
1999	27	9
2000	37	11
2001	38	11
2002	38	11
2003	33	15

Os números expressos na Tabela XI, ao indicar que os 16 programas existentes em 1981 dobraram em 1998, evidenciam que foram necessárias quase duas décadas para a área do Direito ultrapassar 30 programas e dobrar de tamanho. Posteriormente, meia década revelou-se suficiente para ela crescer 50% de seu tamanho, alcançando o número atual de 48 programas. E o que eles representam em termos de dimensão discente? É o que se examina na Tabela XII.

TABELA XII
CORPO DISCENTE DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Ano	Mestrado	Doutorado	Total
2001	4.853	1.022	5.875
2002	4.688	1.152	5.840
2003	4.323	1.054	5.377

Remeta-se ao olhar comparativo antes realizado e ver-se-á a necessidade de uma comparação mais cuidadosa e adequadamente contextualizada: enquanto, em relação à população discente norte-americana, nossa graduação possui quase 350% mais matrículas, a pós-graduação não alcança sequer 4% daqueles números. Enfatiza-se, assim, a necessidade de se pensar o sistema como um todo, encontrando respostas para os diferentes e múltiplos desafios que são colocados pela expansão. Por outro lado, embora, no último ano, haja uma redução de 8% da população discente da pós-graduação em Direito, sua irregular distribuição institucional e geográfica continua sendo um problema. Com efeito, um único programa de pós-graduação, nos três anos examinados, é responsável, em 2001 e 2002, por pouco mais de 20% da população discente, com acréscimo de um ponto percentual em 2003.

Em face de todas essas circunstâncias, ainda que a última avaliação trienal da Capes indique que a área de Direito estaria passando por um processo de consolidação, no qual a redução de alunos e a ampliação de docentes, publicações e titulações estariam, supostamente, a indicar a ocorrência de uma expansão criteriosa, é preciso encontrar uma melhor concatenação entre as diferentes dimensões do ensino do Direito.

Na verdade, é preciso pensar o ensino jurídico a partir de uma articulação com as políticas de Estado inseridas no contexto do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Pós-Graduação, além de estabelecer um necessário diálogo com a Reforma do Judiciário. E há ainda mais, já que é também necessário pensar o ensino jurídico a partir de uma política pública marcada pela continuidade da expansão, mas acompanhada de uma supervisão mais rigorosa e de uma permanente busca de qualidade, agora desdobrada em um duplo valor: de uma parte, uma contínua construção da inclusão social e, de outra parte, um processo avaliativo com ênfase na perspectiva institucional e no valor agregado. Porém, com que critérios?

VIII. COM QUE CRITÉRIOS?

Os trabalhos pautaram-se, conforme exigência formulada na Portaria de nomeação, pela necessidade de oferecer uma síntese orientadora para as seguintes dimensões: (a) contexto institucional e necessidade social; (b) organização didático-pedagógica e, em especial, o projeto pedagógico; (c) corpo docente; (d) instalações gerais (biblioteca, laboratórios e outros); e (e) resultados das avaliações oficiais. Assim, cada uma delas foi examinada, em seguida, de forma isolada.

A. CONTEXTO INSTITUCIONAL E NECESSIDADE SOCIAL

No contexto da precedente política pública de expansão do ensino superior, o critério de necessidade social, conforme indicado no Parecer CES/CNE nº 293/1998, desapareceu do quadro normativo. Com efeito, o referido Parecer, após rememorar que a idéia de necessidade social estava, no princípio, vinculada à demonstração de prova da pertinência do curso para a sua região de implantação, quer do ponto de vista de suas deficiências em profissionais de nível superior, quer do ponto de vista cultural, esclarece que “o conceito originou-se em preceitos de racionalidade da expansão do ensino superior, fundados na alcunhada engenharia educacional que nos anos setenta pretendia ordenar o crescimento de graduados segundo supostas necessidades da economia ou demandas sociais; ao longo dos anos, prestou-se a defesas tanto de padrões mínimos de qualidade do ensino quanto de interesses corporativos, relacionados a reservas de mercado para instituições e profissões”. Entretanto, prossegue o Parecer, como “a nova LDB está distante daquelas pretensões de supervisionar os sistemas de ensino mediante normas que se valem da mencionada engenharia educacional; (mas) ao contrário, sua letra estatui a flexibilização dos controles sobre os elementos iniciais do processo educacional e determina maior vigor das ações do Estado sobre os resultados desse processo, especialmente mediante avaliação dos cursos e instituições de ensino”, ele não mais subsistiria como critério válido para a apreciação dos pedidos de autorização de novos cursos.

Não obstante o conteúdo do Parecer CES/CNE nº 293/1998, o critério não desapareceu, por completo, pois ele permaneceu presente nas análises efetuadas pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os parâmetros utilizados pela CEJU/OAB encontram-se inscritos no artigo 1º de sua Instrução Normativa nº 1/1997, que remetem a aspectos relacionados com: (1) questões demográficas, (2) possibilidades de inserção no mercado profissional e (3) acesso a obras jurídicas.

O primeiro aspecto postula o estabelecimento de uma correlação “adequada” entre oferta e demanda a partir de três distintas variáveis: população bruta do Município, população discente do ensino médio (que indicaria a demanda bruta) e os cursos superiores com suas respectivas vagas (que indicariam a oferta bruta), além de adotar uma linha de corte em 100.000 habitantes para se possa considerar a eventual existência de necessidade social. Não obstante um certo imobilismo inicial imposto pelo Exame de Ordem¹⁷, essa análise poderia ser aperfeiçoada para incorporar o impacto da mobilidade social e evitar-se que eventuais demandas só possam ser atendidas em espaços densamente povoados.

O segundo aspecto, que diz respeito às possibilidades de inserção profissional, é apreciado a partir de dados relativos à composição dos órgãos da administração da justiça e segurança instalados no Município, ao número de advogados inscritos no Município e aos espaços existentes para absorção de estágios, o que poderia ser ampliado para incluir dimensões não forenses da formação pretendida.

De qualquer sorte, independentemente da melhoria que se poderia aportar aos critérios adotados, esses parâmetros objetivos ainda são utilizados para formar uma cultura analítica dotada de “um grau razoável de intersubjetivação desejável para permitir a contextualização singularizada de projetos didático-pedagógicos”¹⁸. Em outras palavras, eles são utilizados para permitir, a partir de elementos objetivos, a construção de uma leitura mais subjetiva, na qual se podem exercitar as singulares possibilidades de uma alternativa elaboração pedagógica. Eles permitiriam, assim, explicitar uma dimensão oculta nas propostas apresentadas, que se traduz pela verossimilhança entre os projetos apresentados e as condições objetivas para a sua posterior implementação.

O conceito de necessidade social não se confundiria, portanto, com demanda reprimida ou questões mercadológicas, conforme ele fora anteriormente construído. Ele se constituiria, consoante a experiência desenvolvida pela OAB nesses últimos anos, em um elemento de qualificação processual, cuja existência deve ser evidenciada no momento de mais intensa interlocução com a Comissão de Ensino Jurídico (CEJU) da OAB, ou seja, por ocasião da defesa da proposta e de sua apreciação pela CEJU/OAB.

¹⁷Assim ocorre, pois ele deve ser realizado na seção do Estado em que o bacharel concluiu o seu curso de graduação ou na de seu domicílio civil, o que lhe retira uma grande parcela de mobilidade geográfica. Cf. artigo 2º do Provimento OAB nº 81, de 16.04.1996.

¹⁸Cf. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. “Critérios e doutrina para aprovação e rejeição de projetos”. In: OAB Ensino Jurídico: balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2000, p. 125.

Em outras palavras, recuperando sua trajetória, constata-se que “o conceito de necessidade social permeou até a década dos 90 o exame administrativo para autorização de novos cursos. Era esta percebida como pretensão equilíbrio entre vagas disponíveis e estudantes concluintes do ensino médio na mesma região. A crise de qualidade do ensino subverteu o conceito, que hoje, grosso modo pode ser percebida, a necessidade social, como demanda que envolve simultaneamente uma interface qualitativa e quantitativa, sendo a primeira inafastável”¹⁹.

Não se trata, portanto, de ressuscitar a prévia interpretação do conceito, nem, tampouco, de pura e simplesmente, ampliar o grau de subjetividade na apreciação das propostas. Assim, nessa perspectiva e considerando, ainda, que a idéia de necessidade social deve ser reelaborada em estreita observância aos objetivos e finalidades da educação tal como definidos em seu marco regulatório, impõe-se reconhecer que ela possui uma dupla dimensão consistente em:

- por um lado, a expressão da qualidade que se deseja implementar no ensino jurídico e, de forma mais ampla, em todo o ensino superior; e
- por outro lado, o elemento aglutinador dos diversos conceitos que norteiam a pretendida reforma do ensino superior.

É, sem dúvida, por essa dupla via que o conceito de necessidade social, inscrito nas recentes Portarias Ministeriais nº 1.264, de 13.05.2004, e nº 2.477, de 18.08.2004, deve ser interpretado.

Explicitando o conteúdo das referidas Portarias, ter-se-ia que a ausência de necessidade social como critério terminativo (Portaria MEC nº 2.477, de 18.08.2004) deve ser interpretada como uma efetiva inadequação das propostas apresentadas aos critérios de qualidade definidos na legislação pertinente.

Por sua vez, a necessidade social que concede prioridade na tramitação dos pedidos protocolados depende da construção de efetivos mecanismos que permitam verificar sua inequívoca existência e apreciar sua qualidade.

Para tanto, há uma pista no Parecer CES/CNE nº 322/2004, quando ele constata a existência de um círculo vicioso: “se, por um lado, a ausência de IES no município (com menos de 10.000 habitantes) geralmente está associada ao baixo desenvolvimento econômico da região, por outro, é um forte elemento inibidor do aumento da escolaridade local, o que reforça a pequena propensão ao desenvolvimento dessas regiões. Nesse sentido, é possível defender-se o ponto

19Cf. FELIX, Loussia Penha Musse. “Da reinvenção do ensino jurídico: considerações sobre a primeira década”. In: OAB Recomenda – Um retrato dos cursos jurídicos. Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2001, p. 23-59.

de vista de que há uma necessidade social quanto à abertura de vagas em municípios desse porte”.

Mas, ele prossegue explicitando que, “todavia, permanece a questão crucial quanto à factibilidade de tal iniciativa. Em outros termos, como é possível a abertura de cursos de graduação se não houver garantias de sustentabilidade das instituições – especialmente se privadas –, do corpo docente – professores que se interessem em dar aulas – e do corpo discente – alunos que tenham condições de concluir seus cursos”.

Ora, é dentro desse contexto que se poderia instituir a possibilidade de se dar prioridade à tramitação de alguns pedidos de autorização, com a implementação de uma política induzida de expansão, mediante a utilização de chamadas com procedimentos diferenciados e facilitados para o alcance das metas previamente estabelecidas.

Ter-se-ia, então, uma dupla possibilidade de tramitação para os processos de autorização, ambas condicionadas pelo critério da necessidade social, nos exatos moldes em que ela foi acima conceituada:

1. na primeira possibilidade, institucionalizar-se-ia um procedimento ordinário, nos padrões em que ele vem atualmente ocorrendo; e
2. na segunda possibilidade, implementar-se-ia um procedimento sumário, fruto de uma política induzida, para implementação em áreas geográficas (e até mesmo) cursos previamente identificados, mediante a publicação de editais de chamada, com critérios diferenciados.

Esses editais poderiam introduzir mecanismos indutores de fixação docente e financiamento discente, com ambos assumindo, certamente, um importante papel de viabilidade e atração para as eventuais propostas oriundas do mundo privado.

Nem se argumente que o edital seria uma figura administrativa inapropriada para os fins aqui especificados, já que ele nada mais é do que uma oferta de contrato, por meio do qual a Administração fixa os parâmetros com que sua execução ocorrerá. É preciso, ainda, insistir que ambos os procedimentos - sumário e ordinário – deveriam conhecer, em alguma etapa do processo, um momento de interlocução mediante a institucionalização de uma sessão pública para exposição por parte do proponente dos indicadores de necessidade social.

Por fim, vale observar que esse exercício não seria totalmente estranho ao sistema, pois, em conformidade com o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, “os processos de credenciamento de instituições, autorização de cursos superiores e aumento de vagas, também deverão conter proposta específica com análise crítica e propositiva que atenda

aos critérios de necessidade e responsabilidade social das instituições de educação superior, redução de desigualdades sociais e regionais, e ações afirmativas na promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social”.

B. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (E, EM ESPECIAL, O PROJETO PEDAGÓGICO)

É inequívoco que o curso de Direito, conforme expresso no artigo 2º da Resolução CES/CNE nº 9/2004, deve observar as diretrizes curriculares, explicitando o perfil pretendido, as competências e habilidades que deverão ser alcançadas, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso, o regime acadêmico de oferta, a carga horária e a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que emprestem consistência ao seu projeto pedagógico.

Por sua vez, os projetos pedagógicos devem ser fruto de uma reflexão e de um esforço coletivos no âmbito da instituição, expressando, além das condições objetivas de oferta e a vocação do curso, sua concepção e seus objetivos gerais, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social.

ESTRUTURA CURRICULAR

Os cursos jurídicos poderão definir, com autonomia, em seus projetos pedagógicos, o conteúdo curricular de modo a atender a três eixos interligados de formação: fundamental, profissional e prática.

O eixo fundamental tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, sob a perspectiva de seu objeto, apontando ainda para as relações do Direito com outras áreas do saber, pertinentes à compreensão de seu método e finalidades. Assim, além de explorar diferentes áreas do saber e suas conexões com o campo jurídico, ele deve apresentar a oferta de conteúdos relacionados com a Propedêutica Jurídica, de forma a permitir, de uma banda, uma melhor delimitação do próprio objeto de estudos e, de outra banda, uma mais adequada percepção das diferentes conexões estabelecidas com as outras áreas. Em suma, ele deve apresentar, ao menos, os conteúdos abaixo destacados, podendo ainda incorporar outras que julgar pertinentes ao seu projeto pedagógico.

EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Os conteúdos mínimos do eixo de formação profissional, ao prepararem o estudante para aprender sempre mais, deverão, para além do enfoque dogmático, preocupar-se em estimular o discente a conhecer e aplicar o Direito, com rigorosidade metódica e adequada interlocução com os conteúdos de formação fundamental. Nesse sentido, o eixo de formação profissional deve apresentar, ao menos, os conteúdos que se encontram abaixo listados, enfatizando-se que não se trata de uma enumeração exaustiva, com outras podendo ser incorporadas em função da proposta pedagógica do curso e das demandas regionais que lhe são apresentadas. Não obstante a ausência de sua obrigatoriedade, uma importante contribuição para aproximar o instrumental normativo à prática efetiva de promoção da cidadania poderia ser encontrada na oferta de conteúdos relacionados com os Direitos Humanos, o que, sem dúvida, contribuiria para sintonizar a formação discente com as demandas sociais.

EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Internacional, Direito Penal, Direito Processual, Direito do Trabalho e Direito Tributário.

Os eixos de formação fundamental e profissional não podem ser, contudo, pensados de forma desarticulada e estanque, como se fossem compostos por conteúdos epistemologicamente compartimentalizados. É preciso elaborar tensões curriculares, que favoreçam a instituição de uma espécie de diálogo ecumênico entre os diferentes conteúdos, ou seja, que permitam construir uma percepção do fenômeno jurídico como um evento interdisciplinar. Nessa perspectiva, impõe-se rejeitar a falta de imaginação de nossos cursos, que transformaram os conteúdos fundamentais, quase que automaticamente, em disciplinas introdutórias, confinadas em seus primeiros anos e sem qualquer diálogo com os conteúdos profissionais. Insista-se, assim, que os conteúdos, referidos nos eixos de formação fundamental e profissional, podem ser desdobrados ou agrupados em uma ou mais disciplinas, na forma como dispuserem os currículos plenos dos cursos. A oferta dos demais conteúdos, em disciplinas obrigatórias ou optativas, deve ocupar uma parcela significativa do remanescente da carga horária total do curso, assegurando-se plena liberdade para cada instituição de ensino, tanto na composição de seu elenco quanto na escolha do regime acadêmico adotado.

EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

Integração entre teoria e prática das atividades didáticas e desenvolvimento das atividades do estágio de prática jurídica.

Por fim, o eixo de formação prática deve almejar a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, além da implementação, no âmbito da iniciação profissional, das atividades relacionadas ao estágio de prática jurídica, às quais poderiam ser acrescentadas experiências relacionadas com a administração forense e a operacionalização dos escritórios advocatícios. Vale também observar que, sem prejuízo dos conteúdos presentes nos eixos de formação fundamental, profissional e prática, os cursos jurídicos podem ainda oferecer formações diferenciadas mediante a constituição de eixos de formação concentrada, em consonância com as suas vocações próprias, sem que as mesmas confundam-se com habilitações profissionais específicas.

ESTÁGIO CURRICULAR

O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório e não se confunde com o estágio profissional. Em outras palavras, ainda que nem todos os alunos possam realizar estágio profissional, todos eles são obrigados a cumprir o estágio curricular. Ele deve ser realizado na própria instituição, mais especificamente em seu Núcleo de Prática Jurídica, admitindo-se sua realização parcial por meio de convênios. Essas atividades conveniadas não deverão ultrapassar 50% do tempo exigido para conclusão do estágio e serão realizadas sob supervisão da IES, com elaboração de relatórios.

A finalidade do estágio curricular é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional. A concepção e organização das atividades práticas devem se adequar, de uma banda, ao perfil profissional concebido no projeto pedagógico e, de outra banda, aos conteúdos dos eixos de formação fundamental e profissional, trazendo ao discente uma perspectiva integrada da formação teórica e prática.

As atividades do estágio, simuladas e reais, devem ser exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras, redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas relatadas a órgãos judiciários, análise de autos findos, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional.

O estágio realizado em consonância com o artigo 145 da Lei Complementar nº 80 (Defensoria Pública), de 12 de janeiro de 1994, pode ser aproveitado para fins de estágio curricular independentemente da existência de convênio com a IES, respeitando-se o limite de 50% da carga horária exigida pelo curso.

O eventual credenciamento da instituição de ensino para fins de oferta do estágio profissional de advocacia, conforme previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº

8.906, de 04 de julho de 1994, não pode inviabilizar a realização do estágio curricular obrigatório por todos os seus alunos, sendo certo que o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina e a oferta de atividades típicas de advogado devem ser oferecidos como formação complementar.

Por fim, na medida em que todos os alunos são obrigados a cumprir o estágio curricular no Núcleo de Prática Jurídica, é preciso que o processo de orientação, que tornaria possível a reprogramação e reorientação das atividades em função dos resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, seja efetivo e, para tanto, um patamar de excelência pode ser assumido com a oferta de uma hora semanal de orientação por aluno, assim como um patamar de suficiência pode ser obtido com a dedicação de trinta minutos semanais por discente.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Concebidas para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades do currículo pleno, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhe permitam enriquecer o conhecimento jurídico propiciado pelo curso, as atividades complementares devem observar, em conjunto com o estágio curricular, o limite máximo de 20% da carga horária total do curso.

Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, elas devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observando o rol de possibilidades admitidas pela instituição. Em enunciação exemplificativa, elas podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, cursos livres, além de disciplinas oferecidas por outras unidades de ensino e não previstas no currículo pleno do curso jurídico. É preciso, ainda, explicitar que elas não se confundem com as disciplinas do curso e não devem ser assim administradas e, para se assegurar sua diversidade, não se deve permitir o cômputo de mais de 50% da carga horária exigida em uma única modalidade.

TRABALHO DE CURSO

Possivelmente a grande novidade introduzida pela Portaria MEC nº 1.886/1994, a monografia, com a edição da Resolução CES/CNE nº 9/2004, passou a ser, tão somente, uma das muitas possibilidades para o trabalho de curso já que seu conteúdo deve ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus projetos pedagógicos, observando-se que se trata de componente curricular obrigatório a ser desenvolvido individualmente pelo discente.

Embora os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração devam ser fixadas pelas

IES autonomamente, impõe-se reconhecer que o trabalho de curso, qualquer que seja sua modalidade, deve consistir na realização, preferencialmente em algum momento mais próximo do final do curso, de um exercício pedagógico concentrado por meio do qual o discente é instado a exhibir as habilidades e competências obtidas ao longo de sua formação. Em outras palavras, um adequado trabalho de curso deve evidenciar uma capacidade de reflexão autônoma e crítica e, na perspectiva de uma educação continuada, deve abrir pistas possíveis e futuras de investigação.

Ele deve ser fruto de um processo de orientação e se integrar a algum procedimento de validação, que lhe assegure a necessária publicidade para uma efetiva divulgação dos resultados obtidos. Nesse sentido, sempre com a preocupação de valorizar a construção de verdadeiros regimes de trabalho docentes, faz-se importante fixar padrões de qualidade cujo patamar dar-se-ia pela oferta de uma hora de dedicação semanal para cada orientando, observando-se, para fins de suficiência e excelência, respectivamente, os limites de 25% e 20% da carga horária de cada docente. Assim, de forma exemplificativa, tem-se que um professor de tempo integral (40 horas) não poderia orientar, simultaneamente, em caso de suficiência, mais de dez e, na hipótese de excelência, mais de oito alunos.

METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Consoante as diretrizes curriculares, os planos de ensino devem ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo e conter, além dos conteúdos e das atividades previstas, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação discente e a bibliografia básica. Mais do que explicitar seus objetivos e métodos, trata-se de desencorajar uma relação construída sobre os ditames da autoridade e imprimir transparência ao processo de avaliação discente.

PROPORCIONALIDADES PROFESSOR-ALUNO

Há vários parâmetros possíveis para o estabelecimento de uma relação proporcional ideal entre professores e alunos. Ela pode ser concebida, por exemplo, entre duas totalidades, ou seja, entre os conjuntos de alunos e professores. Uma outra possibilidade consiste em verificá-la a partir do número de alunos por disciplina, o que permitiria estabelecer uma dimensão ideal para o tamanho das turmas.

Quanto a essa última, tanto a regulamentação construída pela OAB quanto os primeiros instrumentos de avaliação até aqui utilizados sempre se serviram do limite de 40 alunos para estabelecer o padrão de excelência. Esse aspecto deixou, entretanto, de ser aferido na Avaliação das Condições de Ensino, conduzida pelo INEP. Essa supressão traz um duplo questionamento: seria esse

um aspecto relevante para a qualidade do curso jurídico? E, em caso afirmativo, qual seria o seu patamar quantitativo?

Para os membros do Grupo de Trabalho, não há qualquer dúvida quanto à pertinência desse aspecto, uma vez que o número de alunos em sala de aula é extremamente importante para a definição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas. Mas, haveria, então, um número ideal? Embora os diferentes instrumentos façam referência a turmas de 40, 50, 60 ou 80 alunos, não há como se estabelecer um número ideal sem antes se refletir sobre os objetivos estipulados para o curso. Na verdade, para que qualquer número não seja assumido como um parâmetro arbitrário, é preciso que ele reflita uma relação adequada entre o número de alunos, as estratégias pedagógicas adotadas, a tecnologia existente e a concepção arquitetônica disponibilizada. Assim, não obstante a assunção do limite de 50 alunos como um referencial de origem, é essa relação que deve estar adequadamente demonstrada no projeto pedagógico e deve ser objeto de permanente aferição, pois é ela que potencializa (ou elimina) as possibilidades de êxito do curso.

Veja-se, agora, a primeira das relações, ou seja, aquela estabelecida entre duas totalidades: alunos e professores. Nos primeiros instrumentos de avaliação, essa relação era aferida a partir do parâmetro docente em tempo integral, que era obtido pela divisão da carga horária total semanal do corpo docente do curso por 40. Com essa operação matemática, obtinha-se a dimensão ideal do corpo docente caso todos os seus membros tivessem regime de trabalho em tempo integral, calculando-se a relação ideal a partir desse número fictício. Na Avaliação das Condições de Ensino, esse parâmetro sofreu alteração para ser aferido com base na pura e simples divisão das duas totalidades.

Na medida em que um dos principais eixos aqui trabalhados para a construção da qualidade no ensino jurídico reside na constituição de um núcleo docente caracterizado por uma maior dedicação ao curso, é preciso recuperar o antigo parâmetro docente para se ter um resultado que espelhe uma relação mais ampla do que aquela construída exclusivamente em atividades de ensino, ou seja, que inclua o tempo externo à sala de aula. Fixada a utilização do parâmetro docente em tempo integral para fins de aferição da relação aqui trabalhada, volta-se à mesma indagação: há um número ideal? A resposta deve ser mais uma vez elaborada em torno do referencial anterior: qualquer número que venha a ser adotado deve refletir uma relação adequada entre a totalidade de alunos, as estratégias pedagógicas adotadas, a tecnologia existente e a concepção arquitetônica disponibilizada, tudo em diálogo com o projeto pedagógico. Enfim, não há uma resposta quantitativa imediata e precisa, sem antes se examinar o projeto pedagógico, os objetivos do curso e os meios específicos que ele possui para viabilizar sua implementação.

C. CORPO DOCENTE

O crescimento havido no ensino superior entre 1991 e 2003 proporcionou uma ampliação de 90% de seu quadro docente, com uma mudança substancial: se, no início da década de 1990, a maioria dos professores (54,1%) encontrava-se no ensino público, em 2003, constata uma inversão dessa distribuição, com 65% estando vinculado ao ensino privado (Tabela XIII).

TABELA XIII
DOCENTES EM EXERCÍCIO NO ENSINO SUPERIOR

IES	1991	2003
Público	72.123	88.795
Privado	61.012	165.358
Total	133.135	254.153

Mas, qual seria a sua distribuição entre os diferentes cursos superiores? Porquanto essa informação não é disponibilizada no Censo da Educação Superior, recorreu-se à base de dados oriunda da Portaria nº 1.265, de 13.05.2004, cujo artigo 2º instituiu um cadastro docente para os cursos de Direito vinculados ao sistema federal de ensino. Embora, por conta dessa delimitação, que acarreta a ausência dos números relativos aos sistemas estaduais, os dados não produzam um retrato extremamente fiel da realidade encontrada, eles nos forneceriam algumas pistas de trabalho que mereceriam um olhar mais atento. Entretanto, nem todas as IES do sistema federal forneceram as informações solicitadas, conforme indica a Tabela XIV.

TABELA XIV
CADASTRO DE DOCENTES DE DIREITO
INSTITUIÇÕES RESPONDENTES

IES	Responderam	Não responderam	Total
Públicas	13	22	35
Privadas	348	60	408
Total	361	82	443

Faz-se, inicialmente, importante indicar que nem todas as 477 instituições que possuem cursos jurídicos estavam obrigadas a preencher o referido Cadastro. Apenas as 443 instituições do sistema federal possuíam essa obrigação e, embora o índice total de respostas tenha sido superior a 80% e seja bastante representativo do universo que se deseja explorar, a discrepância observada entre as IES respondentes por natureza administrativa invalida todo e qualquer dado relativo ao serviço público. Com efeito, com apenas 37% de respostas, os dados

relativos ao setor público encontram-se totalmente distorcidos, já que nenhum dos cursos da Região Norte e apenas alguns poucos da Região Sul preencheram o Cadastro. Assim sendo, porquanto o índice de resposta do mundo privado foi de 85,2% das instituições particulares e de 78,5% da totalidade de instituições oferecendo cursos jurídicos, a análise aqui desenvolvida é construída a partir, tão somente, dos dados relativos ao ensino privado de direito. Coletados, com grande representatividade, entre maio e julho de 2004, os dados apontam para a existência de 16.377 funções docentes nos cursos jurídicos privados do país, cuja distribuição regional encontra-se indicada na Tabela XV.

TABELA XV
DOCENTES DE DIREITO NO ENSINO PRIVADO

Região	Docentes
N	564
NE	1.847
SE	9.065
S	3.532
CO	1.465
Total	16.377

Concentrados, de forma intensa, na Região Sudeste, que é responsável pela 55,3% das funções docentes existentes, os professores de Direito apresentam a seguinte titulação (Tabela XVI):

TABELA XVI
TITULAÇÃO DOS DOCENTES DE DIREITO
EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Região	G	E	M	D	Total
N	40	315	191	18	564
NE	378	670	675	124	1.847
SE	2.076	2.491	3.556	942	9.065
S	572	1.064	1.444	356	3.436
CO	340	619	435	71	1.465
Total	3.406	5.159	6.301	1.511	16.377

Constata-se, de plano, que 47,7% dos docentes possuem pós-graduação “stricto sensu”. Com mais de 60% dos doutores na Região Sudeste, tem-se uma forte distorção regional da relação entre mestres e doutores, conforme evidencia a Tabela XVII. Com efeito, embora os cursos, aparentemente, consigam cumprir o patamar de exigência inserido na LDB para a titulação esperada nas

Universidades, ela se faz essencialmente a partir da presença de mestres nas regiões mais distantes.

TABELA XVII
 RELAÇÃO ENTRE MESTRES E DOUTORES
 EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Região	Total
N	10,61
NE	5,44
SE	3,77
S	4,05
CO	6,12
Total	4,17

E como tudo isso se reflete no regime de trabalho? É o que nos mostra a Tabela XVIII. Nela, verifica-se que quase 8% das funções docentes não tiveram seu regime de trabalho informado! Excluindo-se esse percentual, constata-se que 61,3% das funções docentes informadas são ocupadas por profissionais contratados sob regime de trabalho “horista”. As funções docentes remanescentes dividem-se de forma quase igual entre professores de tempo integral e parcial.

TABELA XVIII
 REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DE DIREITO
 EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Região	Horista	Integral	Parcial	Não informado
NE	1.041	259	370	177
N	259	112	130	63
SE	5.112	1.589	1.561	803
S	2.083	697	603	53
CO	780	251	272	162
Total	9.275	2.908	2.936	1.258

Esses números indicam que um perfil tipo do professor de direito no mundo privado é alguém que possui titulação, mas nutre um vínculo extremamente precário com a instituição de ensino. E tudo isso sem fazer um cruzamento de dados a partir da eventual reincidência de registros de CPF, o que, presume-se, irá apontar para um docente ainda mais flexível, fragilmente engajado na IES e polivalente o suficiente para ocupar todos os espaços acadêmicos disponíveis. Na verdade, esses números expressam a necessidade de se construir parâmetros que fortaleçam a carreira docente, com sólidos critérios de inserção, fixação e estabilidade docente. Em outras palavras, um curso jurídico não pode

ser construído com professores com precárias inserções acadêmica e institucional, ambas limitadas, essencialmente, às atividades de ensino, ainda que efetuadas com qualidade. É preciso mais do que isso; é preciso constituir um corpo docente cujas diferentes partes trabalhem conjuntamente para a construção de uma identidade docente institucional. E há três princípios que devem nortear a elaboração dessa identidade: (1) valorização da atividade do magistério, (2) fixação e estabilidade docente e (3) integração com a IES, a partir de uma efetiva incorporação dos projetos pedagógicos do curso e da institucional nas atividades pedagógicas. É a partir deste balizamento que são, a seguir, apresentadas algumas dimensões específicas e os padrões de qualidade que elas devem apresentar.

NÚCLEO DOCENTE DO CURSO

Os cursos devem apresentar um núcleo docente marcado por uma unidade e uma perenidade que emprestam ao projeto pedagógico a desejada e pretendida verossimilhança para sua efetiva implementação. Composto por um terço da totalidade do corpo docente, seus componentes se caracterizam pelo(a):

- concessão de uma dedicação preferencial ao curso;
- porte de título de pós-graduação “stricto sensu”;
- contratação em regime de trabalho diferenciado do modelo “horista”; e
- estabilidade ou perenidade, que lhes permite construir uma história institucional.

Como as características relativas à titulação e ao regime de trabalho são a seguir exploradas, faz-se necessária uma palavra, ainda que breve, sobre a dedicação preferencial ao curso e a noção de estabilidade docente.

A noção de dedicação preferencial é aqui construída para enfrentar o dilema que aprisiona todo o debate em torno da “melhor” qualificação para os docentes do curso jurídico. Nem a dedicação exclusiva, nem o acúmulo de experiência prática asseguram, de forma automática, a obtenção da postulada qualidade. Na verdade, os critérios de legitimidade docente não podem decorrer, exclusivamente, de uma outra inserção profissional, assim como não se cristalizam pela eventual dedicação formal e pouco eficaz. Em outras palavras, um curso jurídico não se constrói como um simples prolongamento das atividades forenses, com as funções docentes sendo ocupadas quase que exclusivamente por tradicionais operadores jurídicos cuja importância, entretanto, não pode ser desprezada. Ele não se constrói, tampouco, com professores de ampla dedicação formal, exclusivamente feita no âmbito das atividades de ensino e sem uma maior integração com as demais dimensões do curso. Enfim, não se trata de exigir exclusividade ou excluir docentes que possuam outras formas de inserção profissional, mas, sim, de exigir que aqueles que compõem o corpo docente do

curso possuam uma dedicação preferencial cujo resultado seja a construção de uma carreira assentada em valores acadêmicos, ou seja, titulação e produção científica.

As referências à estabilidade docente não significam que se esteja aqui a postular a criação para os professores de uma garantia de emprego, cuja existência decorre da legislação trabalhista ou de normas coletivas. Na verdade, o que se postula é o estabelecimento de uma relação duradoura e perene entre docentes e instituição, sem as altas taxas de rotatividade que dificultam a elaboração, com efetiva participação docente, de uma identidade institucional.

TITULAÇÃO

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos no anteprojeto da lei que estabelece normas gerais para a educação superior, constata-se que o título de Especialista deve ser compreendido como fruto de uma formação continuada, razão pela qual a titulação deve ser restringida àquela oriunda da pós-graduação “stricto sensu”, com os seguintes parâmetros: a existência de 50% do corpo docente com título de mestre ou doutor corresponde ao critério de suficiência, ao passo que a excelência seria obtida com a repartição mínima de 25% de mestres e 25% de doutores. Não se pode esquecer, ainda, de explicitar que só são válidos os diplomas obtidos em programas de pós-graduação devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que os títulos de doutor e de livre docente obtidos até 1969 devem ser considerados desde que devidamente registrados no MEC, e que os títulos obtidos no exterior exigem revalidação, nos exatos termos da legislação vigente.

REGIME DE TRABALHO

Um corpo docente efetivamente atuante precisa estar integrado no curso mediante a atribuição de regime de trabalho que não coloque a maioria de seus membros na condição de “horistas”, portadores de frágeis vínculos institucionais. Nesse sentido, se um adequado critério de suficiência consistiria na existência de um terço de professores em tempo integral e outro terço em tempo parcial, a excelência seria atingida com a ampliação do tempo parcial à metade do corpo docente. Vale observar que o regime de tempo integral é aqui compreendido como todo aquele igual ou superior a 36 horas semanais e que o tempo parcial corresponderia àquele igual ou superior a 16 horas semanais. De qualquer forma, em ambos os casos, o tempo apropriado em sala de aula não poderia ser superior à metade da carga horária semanal atribuída.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Embora seja inequívoco que a legitimidade docente decorra de critérios acadêmicos, isso não significa que operadores jurídicos tradicionais devam ser

repudiados como possíveis professores. Definitivamente, professores não são melhores ou piores em virtude de sua eventual inserção profissional no mundo judicial. Contudo, sua experiência profissional pode representar uma importante agregação de valor ao curso jurídico. Assim, deve-se valorar como sinal de suficiência que, pelo menos, a metade do corpo docente tenha mais de quatro anos de experiência profissional e, como sinal de excelência, que essa mesma proporção tenha mais de doze anos de experiência profissional.

GESTÃO ACADÊMICA

Duas são as palavras-chave em relação à gestão acadêmica: ela deve ser transparente e democrática. Essa última não se confunde com a existência de mecanismos de eleição direta de dirigentes e gestores, mas ela se revela na presença de procedimentos coletivos de deliberação, no compartilhamento de responsabilidades, na construção de um forte processo de implicação dos diferentes membros da comunidade acadêmica. Em outras palavras, a gestão democrática não pode ser reduzida à discussão de proporcionalidades e processos eleitorais, mas deve permitir a construção de novas práticas participativas de administração, assentadas em cima de uma lógica de respeito e tolerância e, sobretudo, incentivadora de ações cidadãs e da formação do conhecimento. Quanto à primeira, ela é fundamental para que uma articulação entre gestão, planejamento e avaliação possa ser institucionalizada. Com efeito, sem transparência, elimina-se qualquer possibilidade da existência de mecanismos de “accountability”, os quais são absolutamente necessários para a produção de uma dialética administrativa que, combinando os múltiplos esforços da comunidade, torne possível a conjugação dos vetores de crítica, transformação e conservação.

D. INSTALAÇÕES GERAIS (Biblioteca, Laboratórios e Outros)

A oferta de uma infra-estrutura adequada é parte indispensável ao currículo, devendo ela proporcionar as condições materiais necessárias para a sua realização. Nesse sentido, é absolutamente necessário que as instalações e os equipamentos de trabalho sejam adequados para o conjunto das atividades didáticas – ensino, prática jurídica, extensão e pesquisa -, observando-se sempre a importância de sua adequação ao tamanho do corpo discente. Os diferentes aspectos relativos à dimensão dos espaços, à iluminação, ventilação e acústica das salas de aula e ao mobiliário disponibilizado devem ser valorados, observando-se sua adequação à concepção do curso. Os espaços docentes e de convivência lúdica devem ser acolhedores e funcionar como um incentivo à permanência dos membros da comunidade acadêmica na própria instituição. Em virtude de legislação específica e com o propósito de assegurar políticas de inclusão, a infra-estrutura deve atender às exigências formuladas na Portaria

Ministerial nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, criando condições de acessibilidade aos portadores de deficiências, sejam elas físicas, visuais ou auditivas. É, ainda, fundamental que a infra-estrutura tecnológica seja pensada para proporcionar o mais amplo atendimento à comunidade acadêmica, além de possuir mecanismos de atualização que evitem a sua rápida obsolescência. Por fim, a infra-estrutura deverá atender às demandas específicas oriundas da biblioteca e do Núcleo de Prática Jurídica, já que esses são espaços privilegiados do ensino jurídico.

BIBLIOTECA

Embora referências anteriores indicassem que o acervo bibliográfico, além de estar atualizado e revelar-se pertinente às indicações bibliográficas das atividades didáticas, deveria possuir um mínimo de 10.000 volumes para cada grupo de mil alunos, com 30% já comprovados no momento da autorização, assim como assinaturas de periódicos especializados impressos ou informatizados, não se pretende aqui postular uma métrica para o acervo bibliográfico, estipulando que ele deva ser composto por um número mínimo e pré-determinado de volumes.

Na verdade, impõe-se explicitar que o instrumental básico do curso jurídico consiste na composição de uma adequada biblioteca para docentes e discentes, sendo mais importante a qualidade de seu acervo do que o puro e simples atendimento a padrões quantitativos. Em outras palavras, a eventual existência de uma meta numérica tem por objetivo, sem dúvida, forçar a constituição de um acervo mínimo para a comunidade acadêmica, mas é, sobretudo, a atualidade e a qualidade do acervo que devem ser incentivadas.

Portanto, o acervo bibliográfico, para além de oferecer um quantitativo que atenda às demandas do curso, deve estar em sintonia com o projeto pedagógico, o perfil discente pretendido e as competências e habilidades postuladas. Ele deve contemplar a necessidade de obras clássicas e monográficas, refletir a diversidade e a qualidade da produção jurídica nacional e internacional, sem se ater quase que exclusivamente a manuais didáticos e comentários legislativos.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Concebido como um instrumento de democratização do acesso à justiça e, em virtude da regulamentação do estágio curricular, com possibilidades concretas de articulação com o trabalho desenvolvido na Defensoria Pública, o Núcleo de Prática Jurídica deve ultrapassar os estreitos limites da assistência judiciária para possibilitar o desenvolvimento de um verdadeiro trabalho de assessoria jurídica. Nessa perspectiva, o NPJ representa mais do que o puro e simples espaço privilegiado para realização do estágio curricular. Na verdade, ele deve ser, por excelência, o ambiente de articulação entre teoria e prática e, para tanto, ele requer uma estrutura adequada que possibilite a realização de todas as

atividades, reais e simuladas, que lhe são inerentes. Além de atender todas as exigências de infra-estrutura formuladas para o curso em geral, o NPJ, na qualidade de laboratório jurídico, deve apresentar uma estrutura digna do impacto e da função social que o curso jurídico possui. Enfim, como ante-sala do cotidiano jurídico, ele deve oferecer todas as condições materiais para a reprodução das certezas e das dificuldades relacionadas com a prática do Direito.

E. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES OFICIAIS

A integração dos resultados das avaliações oficiais no processo de autorização só faz sentido quando elas são postuladas por instituições já instaladas, com outros cursos que já tenham sido submetidos às avaliações oficiais, ou seja, à Avaliação das Condições de Ensino (antes denominada Avaliação das Condições de Oferta) e ao Exame Nacional de Desempenho (e seu predecessor, o Exame Nacional de Cursos), além da Avaliação Institucional. Nessas circunstâncias, o conjunto de resultados das avaliações oficiais torna-se um excelente indicador das possibilidades de êxito e concretização das promessas de qualidade inseridas no projeto apresentado. Em outras palavras, uma IES que vem, reiteradamente, obtendo bons resultados nas avaliações oficiais revela um compromisso com a qualidade no ensino superior, que deve ser, por certo, reconhecido e incentivado pela totalidade do sistema educacional. Assim, poder-se-ia conceber uma tramitação processual acelerada para as instituições que possuem resultados de excelência nas avaliações oficiais, ainda mais se a criação do curso estiver bem estruturada e previamente explicitada no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Por outro lado, em face do apelo emotivo proporcionado pelos recentes resultados dos Exames de Ordem, é preciso explicitar que eles não se configuram como mecanismos oficiais de avaliação da qualidade do ensino de direito, mas correspondem, tão somente, ao mecanismo legal de aferição do conhecimento jurídico necessário para o ingresso na vida profissional advocatícia. Ou seja, ele serve para aferir se o bacharel atingiu os patamares mínimos necessários para o exercício da advocacia. No mesmo diapasão, a apreciação realizada pela corporação acerca da qualidade do ensino jurídico por meio do selo OAB Recomenda não se confunde com as avaliações oficiais, ainda que se sirva de algumas dessas últimas como variáveis para a elaboração de seu resultado.

AValiação Institucional

Na esteira do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, o SINAES, ao promover a avaliação de cursos, deverá assegurar sua sintonia com a avaliação institucional - interna e externa -, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e

responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos. Por outro lado, conforme o artigo 11 do mesmo diploma legal, as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP são de competência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), estrutura colegiada e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES e que todas estão obrigadas a possuir. Por sua vez, as diretrizes curriculares estipulam que as IES deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contêm no processo do curso jurídico, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Constata-se, assim, que o curso jurídico necessita dialogar com o projeto de avaliação institucional, não podendo ser concebido como uma unidade autônoma e desconectada do projeto pedagógico institucional. O curso deve apresentar sintonia com os propósitos institucionais, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional por meio de uma missão bem definida, com objetivos e metas claras e consistentes. As avaliações interna e externa do curso devem ser imaginadas à luz desta concepção institucional, buscando aferir se as ações desencadeadas na execução dos diversos processos educacionais guardam uma relação de coerência com os propósitos estabelecidos pela instituição. Enfim, a avaliação institucional possibilita e deve ser utilizada para a elaboração de uma leitura complexa e sistêmica, com seus resultados permitindo a emergência dos novos contornos do curso jurídico em um contexto de amplas mutações no âmbito da educação superior.

IX. SÍNTESE ORIENTADORA E SUGESTÕES

Ao longo de suas discussões, os membros do Grupo de Trabalho constataram que a síntese orientadora exigida pela Portaria de constituição não poderia ser efetuada sob a estreita perspectiva dos critérios aplicáveis aos processos de autorização de abertura de novos cursos jurídicos. Na verdade, percebeu-se que os debates desenhavam pistas em três direções específicas: a construção de uma política pública para o ensino do Direito, a revisão dos procedimentos burocráticos aplicáveis aos processos de autorização e os próprios critérios em si. Assim, a síntese orientadora e as sugestões aqui apresentadas são elaboradas em cima desses três diferentes eixos.

CONSTRUINDO A POLÍTICA PÚBLICA

É preciso construir um sentido para o ensino jurídico: o que se deseja com sua transmissão? Quais são os pressupostos pedagógicos que o norteiam? É preciso enfrentar essas questões, pensando a política pública, as diretrizes que irão guiar o ensino jurídico nos próximos anos. Para tanto, sugere-se a realização, no segundo semestre de 2005, de Seminários Regionais e um Seminário Nacional sobre Educação Jurídica para elaborar, coletiva e publicamente, uma política pública que consiga expressar, setorialmente, as estratégias de expansão com qualidade e com inclusão social.

Essa iniciativa, ainda que capitaneada pelo MEC, tem que, necessariamente contar com a mais ampla participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério da Justiça, da Associação Brasileira de Ensino do Direito, das Escolas Judiciais, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito e de todo o universo da graduação, em especial, suas diferentes instituições de ensino superior, e da pós-graduação, em particular, suas agências de fomento, pois é somente a partir da aproximação entre esses diferentes atores que se tornará possível a elaboração de uma política articulada entre todas essas dimensões e, por via de consequência, superando as restritivas limitações que são colocadas pela administração fragmentada do problema.

Com efeito, é preciso construir uma política articulada entre graduação e pós-graduação, sem esquecer os mecanismos de formação profissional e continuada construídos a partir de espaços profissionais específicos. Pensar essas articulações significa enfrentar, de maneira séria e consistente, os desafios colocados pelas transformações da profissão jurídica e do próprio sistema de Justiça. Quais são os objetivos do curso jurídico? Qual a formação ideal? Quais as articulações necessárias com as outras áreas do saber? Todas essas questões

precisam ser enfrentadas de maneira despida de preconceitos e com a preocupação de construir uma política de longo prazo.

REPENSANDO A TRAMITAÇÃO BUROCRÁTICA

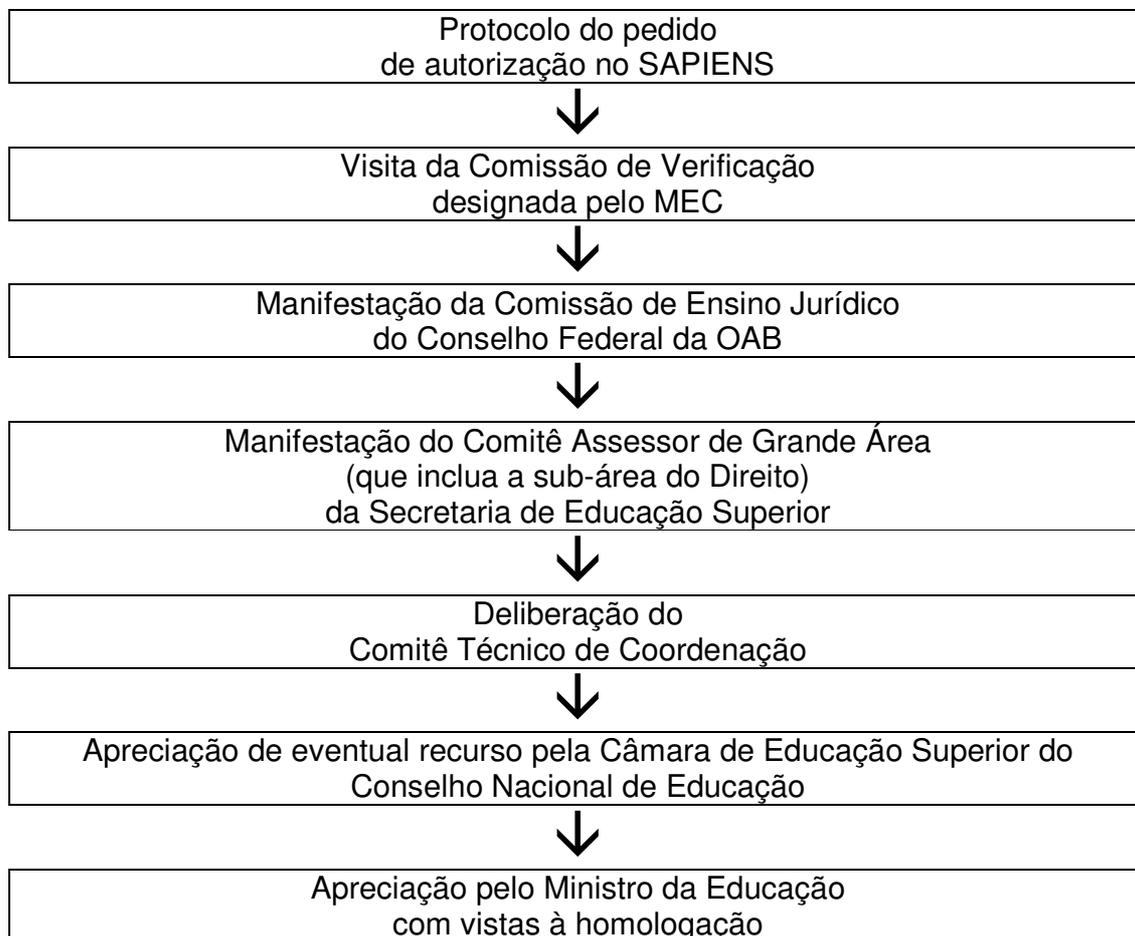
O procedimento administrativo para autorização de novos cursos jurídicos revela-se longo, complexo, formal, excessivamente burocrático e, por via de consequência, cria entraves e dificuldades à participação da OAB e do próprio CNE. É certo que ambas as participações decorrem de obrigações normativas, mas é também inequívoco que elas podem e precisam ser repensadas. Não se trata de transferir para a corporação a possibilidade deliberativa sobre as matérias que dizem respeito ao ensino jurídico, nem de pura e simplesmente suprimir a participação do CNE em todo esse processo. Na verdade, trata-se, por um lado, de emprestar uma maior efetividade à participação da corporação e, por outro lado, de liberar o CNE de suas atuais obrigações burocráticas para que ele possa consagrar-se inteiramente às macro questões educacionais que lhe são submetidas. Nesse sentido, é preciso reinventar o procedimento administrativo, o que é aqui sugerido mediante a revisão das competências do Conselho Nacional de Educação e a instauração de uma maior integração da OAB no processo. Mas, como isso pode ser obtido?

Entre diversas e possíveis pistas, os membros do Grupo de Trabalho sugerem:

- a efetiva implementação dos Comitês Assessores e do Comitê Técnico de Coordenação previstos na Resolução CES/CNE nº 10, de 11 de março de 2002, já que, não obstante as nomeações realizadas pela Portaria MEC nº 798, de 22 de agosto de 2002, esses Comitês jamais chegaram a se reunir, nem chegaram a ter qualquer participação efetiva no sistema;
- a delegação de competência ao Comitê Técnico de Coordenação para apreciar, em nome do Conselho Nacional de Educação, os pedidos de autorização, reservando-se para esse último uma competência recursal;
- a adoção da divisão de grandes áreas utilizada na pós-graduação, de forma a unificar os sistemas, abrindo-se espaço para a obrigatória nomeação de representante da OAB entre os membros do Comitê Assessor para a grande área do conhecimento em que se insere o Direito.

Enfim, as mudanças aqui sugeridas proporcionariam uma tramitação processual em consonância com o Gráfico II.

GRÁFICO II
SUGESTÃO DE PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO



Por outro lado, sugere-se a adoção de procedimentos diferenciados, um ordinário e outro sumário, para a análise dos pedidos de autorização de novos cursos, sempre com observância dos Padrões de Qualidade da área. No primeiro, seguir-se-ia, literalmente, a tramitação acima sugerida. No segundo, ter-se-ia, em função de necessidades reconhecidas e estabelecidas previamente pelo Comitê Técnico de Coordenação, uma tramitação diferenciada e construída por meio de editais de chamada especialmente preparados para atender a tais fins.

De qualquer sorte, em ambos os casos, ter-se-ia a institucionalização do conceito de necessidade social, na dupla faceta aqui apontada, ou seja, como critério terminativo e prioridade processual, bem como a adoção dos Padrões de Qualidade aqui sugeridos.

Mas não é só, já que, na medida em que diversas peças publicitárias utilizam os resultados da verificação inicial como atestados de garantia de

qualidade, sugere-se a adoção de mecanismos de aferição no processo de autorização que não importem na atribuição de conceitos. Com efeito, a apreciação inicial das propostas é realizada em cima de projeções e especulações, sem uma certeza de êxito no momento de sua implementação, o que não só não justifica a utilização de seu resultado como peça publicitária como também evidencia ser essa conduta institucional absolutamente inadequada.

Por fim, sugere-se a adoção de políticas de incentivo, geograficamente delimitadas, como forma de superação das desigualdades regionais e implementação de uma expansão mais harmônica e igualitária.

ENFRENTANDO QUESTÕES ESPECÍFICAS

Cinco dimensões foram colocadas para os membros do Grupo de Trabalho. Aqui, é apresentado o aspecto específico de maior relevo, ainda que eles não importem na supressão das referências precedentes, cuja importância para a construção da qualidade do curso é inequívoca.

- A crise de qualidade do ensino subverteu a percepção quase exclusivamente quantitativa do conceito de **NECESSIDADE SOCIAL**, que deve, necessariamente, ser percebido como a expressão de uma demanda que envolve simultaneamente uma interface qualitativa e quantitativa, entre as quais o grande elemento qualificador é o primeiro aspecto.
- A necessária articulação dos diferentes eixos da estrutura curricular e das múltiplas dimensões do curso constitui o elemento central para traduzir, no âmbito da **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**, as expectativas e possibilidades inseridas no contexto do projeto pedagógico.
- A constituição do Núcleo Docente de Curso, para fins de implementação da identidade institucional construída a partir dos projetos pedagógicos de curso e institucional, é, de uma banda, um importante artefato de valorização profissional dos professores e, de outra banda, um valoroso artifício para a indução de um maior protagonismo de seu **CORPO DOCENTE**.
- A **INFRA-ESTRUTURA** não pode ser visualizada como a mera existência de espaços físicos para a oferta do curso jurídico, mas deve ser concebida como o elemento concreto para promover o bem-estar e a convivência da comunidade acadêmica, propiciando, assim, as condições ideais para o desenvolvimento de um ambiente de reflexão profícua.
- As **AVALIAÇÕES OFICIAIS**, por sua vez, desdobram-se em três importantes aspectos:
 - ✓ elas devem ser percebidas como um item qualificador das instituições de educação superior, explicitando para a sociedade seus graus de

efetividade na implementação de práticas cidadãs e no desenvolvimento de uma adequada formação para o mundo do trabalho;

- ✓ as avaliações das condições de ensino possuem enorme relevância, pois se constituem no principal instrumento para a análise da SESu com vistas ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, fazendo-se necessário, em virtude da precariedade do atual instrumento nelas utilizado, sua imediata revisão; e
- ✓ a elaboração de um novo instrumento para utilização nos processos de autorização, com emprego dos parâmetros aqui explicitados como um de seus referenciais para análise do projeto pedagógico e verificação das condições indispensáveis para início de funcionamento dos cursos, faz-se, enfim, também necessária.

Foram 150 dias de trabalho, ao longo dos quais os membros do Grupo buscaram pautar indicadores de qualidade e recomendações de natureza acadêmica para o processo de autorização de novos cursos jurídicos, permitindo-se extrapolar em sua análise para elaborar referenciais para a política regulatória em geral. Esse esforço conduziu ao presente relatório, no qual são sugeridas algumas medidas concretas e imediatas, além de ser apresentado um bom mapa do ensino jurídico, com várias pistas para investigações futuras. Concluída, portanto, essa etapa inicial de diagnóstico e elaboração de propostas, os membros do Grupo de Trabalho expressam sua certeza de que a consolidação da política pública virá sob a rubrica da melhoria da qualidade do ensino jurídico e, em geral, do ensino superior. É esse, sem dúvida, o desafio que nos espera.

ANEXO I

PADRÕES DE QUALIDADE DIREITO

Os Padrões de Qualidade para a área de Direito foram construídos a partir de uma ampla discussão realizada pelos membros da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED) do Ministério da Educação (MEC), com a participação de diversos Especialistas especialmente convidados para tal propósito. Eles apresentam os parâmetros a serem observados pelos cursos de excelência, além de apontarem o patamar mínimo a ser observado por todo e qualquer curso em suas condições de oferta. Eles servem ainda como base para os instrumentos de apreciação das condições iniciais de oferta dos cursos jurídicos, além de fixarem os critérios para as avaliações de reconhecimento e de renovação de reconhecimento. Por fim, deve ser ainda registrado que eles estão divididos em três eixos: corpo docente, organização didático-pedagógica e infra-estrutura.

I - CORPO DOCENTE

Observações Gerais:

- serão excluídos os docentes que apenas ministrem disciplinas jurídicas em outros cursos da instituição e os que estejam afastados, salvo para capacitação docente, com incentivo da IES;
- serão incluídos os docentes de outras áreas que ministrem disciplinas no curso, computando a totalidade da carga horária na IES;
- para renovação do reconhecimento, serão excluídos os docentes contratados a menos de 9 meses; e
- serão sempre excluídos os professores visitantes, convidados e horistas.

a) REGIME DE TRABALHO

Autorização

Excelência: 50% integral + 50% parcial

Mínimo: 1/3 integral + 2/3 parcial

Reconhecimento e Renovação

Excelência: 50% integral + 50% parcial

Mínimo: 20% integral + 80% parcial

Observações:

- considera-se tempo integral o regime de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, e tempo parcial o regime acima de 20 horas, com uma carga horária em sala de aula de até a metade da carga horária semanal, na IES;
- sempre será exigido para as IES não públicas a existência de plano de carreira devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- no caso de autorização, será exigido plano de carreira e compromisso de todo o corpo docente para os dois primeiros anos, no mínimo;
- não será admitida, em nenhuma hipótese, a figura do professor horista; e
- consideram-se atividades extra-classe a orientação de monografia, atividades complementares, projetos de pesquisa, projetos de extensão, atendimento ao aluno e administração acadêmica, além do tempo utilizado em preparação de aulas.

b) TITULAÇÃO ACADÊMICA – Pós-Graduação Stricto Sensu

Excelência: mais de 50%, com, no mínimo, 20% de doutores e 30% de mestres

Mínimo: 1/3 de mestres e doutores

Observações:

- estes requisitos aplicam-se nos três momentos da avaliação;
- somente serão computados os títulos comprovados mediante diploma ou certidão e obtidos após credenciamento pela CAPES;
- os títulos de doutor e livre docente obtidos até 1969 deverão ser considerados desde que devidamente registrados no MEC; e
- os títulos obtidos fora do país devem ser convalidados por instituições que ofereçam cursos de Doutorado, na área específica, que estejam devidamente credenciados pela CAPES.

c) ADERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DOS PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR

Excelência: 100%
Mínimo: 90%

d) PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CORPO DOCENTE NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, CONSIDERANDO-SE O PERCENTUAL DOS QUE PUBLICARAM LIVROS, CAPÍTULOS OU ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS E ANAIS DE CONGRESSOS

Excelência: 50% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual
Mínimo: 20% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual

Observações:

- os artigos devem ter sido publicados em revista com registro no ISSN e que possua conselho editorial;
- exige-se, para a hipótese de revista virtual, que ela possua caráter acadêmico, além de conselho editorial;
- os livros devem ter sido publicados por editora que possua conselho editorial.

e) CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Excelência: titulação acadêmica e produção científica
Mínimo: produção científica

f) QUALIFICAÇÃO E REGIME DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO OU DIREÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Excelência: mestre ou doutor, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência de, pelo menos, 2 anos na instituição, para reconhecimento e renovação e, no mínimo, de 3 anos em qualquer instituição para a autorização
Mínimo: especialista (especialização acadêmica), com formação jurídica, em regime de tempo integral e com experiência acadêmica de, pelo menos, 2 anos na instituição, para reconhecimento ou renovação e, no mínimo, 3 anos em qualquer instituição para autorização

g) PERCENTUAL DE PROFESSORES DO CURSO PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU), COM INCENTIVO DA INSTITUIÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Excelência: mais de 20%
Mínimo: mais de 5%

Observações:

- os doutores com mais de cinco anos devem ser excluídos do cômputo; e
- na autorização, o plano de carreira docente deve conter previsão de incentivo financeiro.

h) PERCENTUAL DE PROFESSORES DO CURSO PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO (FORMAÇÃO CONTINUADA), COM INCENTIVO DA INSTITUIÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Excelência: mais de 20%
Mínimo: mais de 5%

i) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA ACADÊMICA

Excelência: 50% do corpo docente com mais de 12 anos
Mínimo: 50% do corpo docente com mais de 4 anos

j) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA NÃO ACADÊMICA

Excelência: 50% do corpo docente com mais de 12 anos
Mínimo: 50% do corpo docente com mais de 4 anos

l) RELAÇÃO MÉDIA ALUNO/DOCENTE

Excelência: inferior ou igual a 20 alunos
Mínimo: inferior ou igual a 40 alunos

Observação:

- deve ser utilizado para o cálculo o referencial professor em tempo integral, mediante a realização da seguinte conta: divide-se o número total de alunos do curso pelo parâmetro docente em tempo integral. Este parâmetro docente é

calculado tomando-se a carga horária total semanal do corpo docente do curso e dividindo por 40.

II - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

PRESSUPOSTOS DO PROJETO PEDAGÓGICO

O projeto deverá atender aos seguintes pressupostos:

- os objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, geográfica e social;
- os modos de desenvolvimento das habilidades de seus alunos para alcance do perfil de formando desejado;
- as formas de realização da interdisciplinaridade;
- os modos de integração entre teoria e prática das atividades didáticas;
- as formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- os modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- os modos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- as formas de utilização do sistema de acompanhamento de egressos para avaliação e adequação do projeto pedagógico; e
- as formas de avaliação interna permanente do curso;

a) ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular deverá apresentar:

1. organicidade, integração e hierarquização entre as disciplinas;
2. integração entre as atividades práticas e a formação teórica;
3. adequação da estrutura curricular às habilidades e ao perfil profissional;
4. flexibilidade da estrutura curricular;
5. oferta de conteúdos além do mínimo legal;
6. existência de procedimentos de atualização dos conteúdos programáticos;
7. existência de mecanismos de controle do cumprimento dos conteúdos programáticos;
8. ementário atualizado, que contemple a interdisciplinariedade, compatível com o projeto pedagógico; e
9. bibliografia, por disciplina, que contemple a interdisciplinariedade, atualizada e compatível com os objetivos propostos.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 e 5

b) ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS, DE LIVRE ESCOLHA DO ALUNO, NÃO SENDO PERMITIDO O CÔMPUTO DE MAIS DE 50% DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA EM UMA ÚNICA ATIVIDADE

As atividades complementares devem apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão;
3. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento das atividades complementares;
4. oferta regular de atividades complementares (observado o item 2) pela própria IES; e
5. incentivo à realização de atividades complementares fora da IES.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 e 5

c) ESTÁGIO DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

O estágio deve apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. prática de atividades jurídicas simuladas;
3. visitas orientadas;
4. prática de atividades de arbitragem;
5. prática de atividades de negociação, conciliação e mediação;
6. participação em atividades jurídicas reais no âmbito do NPJ;
7. participação em atividades jurídicas reais conveniadas (estágio externo supervisionado);
8. elaboração de relatórios de atividades jurídicas reais;
9. análise de autos findos;
10. elaboração de textos legais;
11. prática de atuação jurídica oral; e
12. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento do estágio.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 8 itens atendidos, neles incluído o item 12

d) MONOGRAFIA FINAL COM DEFESA PERANTE BANCA EXAMINADORA

A monografia deve apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. adequação da área de atuação e/ou formação do docente orientador com o tema objeto da monografia;
3. existência de espaço, na estrutura curricular, para elaboração de projeto, orientação e execução da monografia final;
4. existência de núcleo de apoio para a realização da monografia; e
5. existência de meios de divulgação dos resultados finais das monografias.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 3 itens atendidos

e) ATIVIDADES PERMANENTES DE EXTENSÃO, DIVERSAS DAQUELAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO NPJ

As atividades permanentes de extensão devem apresentar os seguintes itens:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de extensão, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de concessão de bolsas de extensão;
3. programas de assessoria jurídica direta à comunidade;
4. convênios com entidades para atuação orientada dos discentes em atividades de extensão;
5. existência de atividades de formação continuada abertas à comunidade; e
6. existência de eventos extracurriculares periódicos.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 4 itens atendidos

f) PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CUJO RESULTADO NÃO FIQUE RESTRITO À MONOGRAFIA FINAL

A pesquisa e a produção científica devem apresentar os seguintes itens:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de pesquisa, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de bolsas de iniciação científica;
3. existência de professores (mínimo de 10%) e alunos envolvidos em projetos de pesquisa apoiados pela instituição ou outros órgãos de fomento;
4. publicação regular de periódicos ou revistas, admitindo-se meio eletrônico, com produção dos professores e alunos, com periodicidade mínima anual e permanente; e
5. apresentação de trabalhos, comunicações e conferências em eventos científicos-culturais, pelo corpo docente (mínimo de 10%) e discente, nos últimos três anos.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 3 itens atendidos

g) METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO DISCENTE

A metodologia de ensino e a avaliação discente devem apresentar:

1. existência, na IES, de Assessoria de Apoio Pedagógico e/ou de cursos periódicos de preparação/atualização para o exercício do magistério;
2. existência de práticas diferenciadas em ensino, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
3. existência de práticas diferenciadas de avaliação, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
4. metodologias de trabalho específicas para as atividades do NPJ; e
5. metodologias de trabalho específicas para as atividades de orientação da Monografia Final.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 3 itens atendidos

h) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO INSCRITO POR DISCIPLINA

Excelência: inferior ou igual a 40 alunos
Mínimo: inferior ou igual a 60 alunos

i) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Excelência: 1 hora semanal por orientando, em um máximo de 10 alunos
Mínimo: trinta minutos semanais por orientando, em um máximo de 20 alunos

j) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Excelência: 1 hora semanal por orientando
Mínimo: trinta minutos semanais por orientando

III - INFRA-ESTRUTURA

a) INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS

As instalações devem apresentar:

1. salas de aula em quantidade suficiente, com área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica adequados para cada turno;
2. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos professores e administração, com acesso à internet;
3. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 alunos por terminal;
4. coordenação acadêmica com acesso para os alunos aos registros acadêmicos, no próprio curso;
5. auditório disponível e adequado ao curso, com capacidade para, no mínimo, 1/5 dos alunos matriculados no curso;
6. oferta de espaço para convivência docente;
7. salas de trabalho para os docentes;
8. disponibilidade de recursos audiovisuais;
9. instalações de órgãos judiciários e/ou agências de resolução de conflitos nas próprias dependências ou em espaço distinto mantido pela instituição ou conveniado;
10. instalações adequadas para a administração, secretaria e coordenação do curso; e
11. adequação para os portadores de necessidades especiais.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 8 itens atendidos, incluindo o item 11

b) INSTALAÇÕES PARA O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, COMPATÍVEIS COM O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Elas devem apresentar:

1. secretaria própria;
2. disponibilidade de salas para atividades e audiências simuladas;
3. computadores disponíveis para os alunos, com acesso à internet;
4. espaço adequado para atendimento aos usuários da assistência jurídica;
5. arquivo de cópias de autos findos;
6. fichário individualizado dos alunos;
7. pessoal técnico-administrativo em número suficiente;
8. acervo mínimo de legislação; e
9. espaço destinado aos professores orientadores para atendimento e acompanhamento de alunos.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 7 itens atendidos

c) BIBLIOTECA CENTRAL OU SETORIAL

A biblioteca deve apresentar:

1. horário adequado para os turnos do curso;
2. informatização do acervo e dos sistemas de consulta e empréstimo, com acesso pela internet;
3. participação em redes científicas, como COMUT e BIBLIODATA, entre outras;
4. política de atualização do acervo jurídico vinculada à demanda docente;
5. sistema de empréstimo de livros aos estudantes, com funcionamento regular e estatística;
6. acervo atualizado com número mínimo de livros jurídicos de 900 títulos e 3.000 exemplares, no caso de autorização, e de 3.000 títulos e 10.000 exemplares, no caso de reconhecimento, para o grupo inicial de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a proporcionalidade para cada grupo de 100 alunos, devendo ainda os livros estarem tombados junto ao controle de patrimônio da instituição e neles estando incluídos obras clássicas, de referência e manuais, de autores nacionais e estrangeiros;
7. assinaturas atualizadas e permanentes de pelo menos 10 revistas de legislação, doutrina jurídica e de jurisprudência ou equivalente informatizado, com acervo retroativo a, pelo menos, três anos em caso de autorização e cinco anos na hipótese de reconhecimento;

8. equipamentos e instalações adequados para uso dos consulentes;
9. espaço físico adequado para salas de leitura e de trabalhos individuais e em grupo;
10. pessoal técnico-administrativo adequado e em número suficiente;
11. assinatura de jornais e revistas de atualidades, de circulação nacional e regional, disponíveis aos consulentes; e
12. assinatura do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado respectivo.

Excelência: 11 itens atendidos, com inclusão dos itens 6 e 7

Mínimo: 9 itens atendidos, com inclusão dos itens 6 e 7

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO - CEED

RELATÓRIO DE AUTORIZAÇÃO CURSO DE DIREITO

ORIENTAÇÃO INICIAL

Para efeito de preenchimento do presente relatório, a parte relativa aos dados gerais deve ser preenchida pela IES, assim como, quando solicitados, todos os dados relativos às dimensões CORPO DOCENTE, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e INFRA-ESTRUTURA, as quais deverão ser objeto de análise específica dos membros da Comissão de Verificação, COM BASE NOS CRITÉRIOS DE EXCELÊNCIA E MÍNIMOS FIXADOS PELOS PADRÕES DE QUALIDADE, SEM QUALQUER ATRIBUIÇÃO DE CONCEITO.

DADOS GERAIS

(I) IDENTIFICAÇÃO

Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome da Mantenedora, nome da Instituição (Mantida), endereço, telefone, fax e e-mail.

(II) DOCUMENTAÇÃO

Quando a Mantenedora for Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos: cópia do documento de identidade, documentação relativa à regularidade fiscal, incluindo prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas, prova de domicílio e prova de regularidade com a Fazenda Federal,

Estadual e Municipal do seu domicílio, demonstração de experiência profissional e capacidade financeira vinculada à atividade proposta como Mantenedora de Instituição de Ensino.

Quando a Mantenedora for Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos: cópia do registro comercial em caso de empresa individual; cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como documentação relativa à regularidade fiscal, incluindo prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas, prova de domicílio e prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio e capacidade financeira vinculada à atividade proposta como Mantenedora de Instituição de Ensino.

(III) BREVE HISTÓRICO

Deverá ser fornecido um breve histórico da Mantenedora e da Mantida.

(IV) ÁREAS DE ATUAÇÃO DE ENSINO

Deverão ser indicados os cursos de Graduação, seus respectivos atos de autorização e reconhecimento, número de vagas anuais, relação candidato-vaga nos últimos três processos seletivos, número de alunos matriculados e tamanho médio das turmas.

Deverão, ainda, ser indicados todos os cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu), seus respectivos atos de autorização, número de vagas anuais, carga horária, número de alunos matriculados e tamanho médio das turmas.

(V) PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

Deverá ser fornecido o planejamento econômico-financeiro da IES, prevendo a implantação de cada curso proposto, fonte de receitas e elementos de despesas, assim como o plano de organização e cronograma de implantação da IES.

(VI) EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES

Deverá ser fornecida a síntese dos “curricula vitae” dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida, com indicação da experiência na área educacional.

(VII) REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Deverão ser fornecidas cópias do Regimento Interno da IES e de todos os demais Regulamentos relativos ao curso proposto.

I - CORPO DOCENTE

Deverá ser fornecido quadro descritivo do corpo docente, indicando o nome de todos os seus componentes, além dos seguintes dados: titulação máxima com indicação de área e ano de obtenção; regime de trabalho; participação em programa de capacitação docente nos últimos 5 anos; tempo de experiência profissional docente e não docente e disciplinas pelas quais será responsável.

Observações Gerais:

- serão excluídos os docentes que apenas ministrem disciplinas jurídicas em outros cursos da instituição e os que estejam afastados, salvo para capacitação docente, com incentivo da IES;
- serão incluídos os docentes de outras áreas que ministrem disciplinas no curso, computando a totalidade da carga horária na IES; e
- serão sempre excluídos os professores visitantes, convidados e horistas.

a) REGIME DE TRABALHO

Excelência: 50% integral + 50% parcial

Mínimo: 1/3 integral + 2/3 parcial

Observações:

- considera-se tempo integral o regime de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, e tempo parcial o regime acima de 20 horas, com uma carga horária em sala de aula de até a metade da carga horária semanal, na IES;
- sempre será exigido para as IES não públicas a existência de plano de carreira devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- além do plano de carreira, será exigido o termo de compromisso de todo o corpo docente para os dois primeiros anos, no mínimo;
- não será admitida, em nenhuma hipótese, a figura do professor horista; e
- consideram-se atividades extra-classe a orientação de monografia, atividades complementares, projetos de pesquisa, projetos de extensão, atendimento ao aluno e administração acadêmica, além do tempo utilizado em preparação de aulas.

COMENTÁRIO:

b) TITULAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Excelência: mais de 50%, com, no mínimo, 20% de doutores e 30% de mestres

Mínimo: 1/3 de mestres e doutores

Observações:

- somente serão computados os títulos comprovados mediante diploma ou certidão e obtidos após credenciamento pela CAPES;
- os títulos de doutor e livre docente obtidos até 1969 deverão ser considerados desde que devidamente registrados no MEC; e
- os títulos obtidos fora do país devem ser convalidados por instituições que ofereçam cursos de Doutorado, na área específica, que estejam devidamente credenciados pela CAPES.

COMENTÁRIO:

c) ADERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DOS PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR

Excelência: 100%

Mínimo: 90%

COMENTÁRIO:

d) PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CORPO DOCENTE NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, CONSIDERANDO-SE O PERCENTUAL DOS QUE PUBLICARAM LIVROS, CAPÍTULOS OU ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS E ANAIS DE CONGRESSOS

Excelência: 50% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual.

Mínimo: 20% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual.

Observações:

- os artigos devem ter sido publicados em revista com registro no ISSN e que possua conselho editorial;
- exige-se, para a hipótese de revista virtual, que ela possua caráter acadêmico, além de conselho editorial;

- os livros devem ter sido publicados por editora que possua conselho editorial.

COMENTÁRIO:

e) CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Excelência: titulação acadêmica e produção científica
Mínimo: produção científica

COMENTÁRIO:

f) QUALIFICAÇÃO E REGIME DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO OU DIREÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Excelência: mestre ou doutor, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência de, no mínimo, 3 anos em qualquer instituição
Mínimo: especialista (especialização acadêmica), com formação jurídica, em regime de tempo integral e com experiência acadêmica de, no mínimo, 3 anos em qualquer instituição

COMENTÁRIO:

g) PERCENTUAL DE PROFESSORES DO CURSO PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU) NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Excelência: mais de 20%
Mínimo: mais de 5%

Observações:

- os doutores com mais de cinco anos devem ser excluídos do cômputo; e
- na autorização, o plano de carreira docente deve conter previsão de incentivo financeiro.

COMENTÁRIO:

h) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA ACADÊMICA

Excelência: 50% do corpo docente com mais de 12 anos

Mínimo: 50% do corpo docente com mais de 4 anos

COMENTÁRIO:

i) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA NÃO ACADÊMICA

Excelência: 50% do corpo docente com mais de 12 anos

Mínimo: 50% do corpo docente com mais de 4 anos

COMENTÁRIO:

II - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Deverá ser apresentado, de forma justificada, o perfil profissiográfico desejado, dele extraindo-se as especificidades e peculiaridades regionais, além de evidenciar-se como ele se relaciona com as seguintes habilidades:

- leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos;
- interpretação e aplicação do Direito;
- pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- correta utilização da linguagem – com clareza, precisão e propriedade –, fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- julgamento e tomada de decisões; e
- domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Deverá ainda ser apresentado o projeto pedagógico, atendendo-se a todos os requisitos formulados nas diretrizes curriculares para o curso de Direito e evidenciando-se o atendimento aos seguintes pressupostos:

- os objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, geográfica e social;
- os modos de desenvolvimento das habilidades de seus alunos para alcance do perfil de formando desejado;
- as formas de realização da interdisciplinaridade;
- os modos de integração entre teoria e prática das atividades didáticas;
- as formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- os modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- os modos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

- as formas de utilização do sistema de acompanhamento de egressos para avaliação e adequação do projeto pedagógico; e
- as formas de avaliação interna permanente do curso.

Deverão ser fornecidas informações sobre a existência de mecanismos de avaliação institucional e de avaliação do curso, incluindo informações sobre as formas de aproveitamento efetivo das avaliações em programas de melhoria de qualidade do curso.

a) ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular deverá apresentar:

1. organicidade, integração e hierarquização entre as disciplinas;
2. integração entre as atividades práticas e a formação teórica;
3. adequação da estrutura curricular às habilidades e ao perfil profissional;
4. flexibilidade da estrutura curricular;
5. oferta de conteúdos além do mínimo legal;
6. existência de procedimentos de atualização dos conteúdos programáticos;
7. existência de mecanismos de controle do cumprimento dos conteúdos programáticos;
8. ementário atualizado, que contemple a interdisciplinariedade, compatível com o projeto pedagógico; e
9. bibliografia, por disciplina, que contemple a interdisciplinariedade, atualizada e compatível com os objetivos propostos.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 e 5

COMENTÁRIO:

b) ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS, DE LIVRE ESCOLHA DO ALUNO, NÃO SENDO PERMITIDO O CÔMPUTO DE MAIS DE 50% DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA EM UMA ÚNICA ATIVIDADE

As atividades complementares devem apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão;
3. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento das atividades complementares;
4. incentivo à realização de atividades complementares fora da IES.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: todos os itens atendidos, com exceção do item 4

COMENTÁRIO:

c) ESTÁGIO DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

O estágio deve apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. prática de atividades jurídicas simuladas;
3. visitas orientadas;
4. prática de atividades de arbitragem;
5. prática de atividades de negociação, conciliação e mediação;
6. participação em atividades jurídicas reais no âmbito do NPJ;
7. participação em atividades jurídicas reais conveniadas (estágio externo supervisionado);
8. elaboração de relatórios de atividades jurídicas reais;
9. análise de autos findos;
10. elaboração de textos legais;
11. prática de atuação jurídica oral; e
12. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento do estágio.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 8 itens atendidos, neles incluído o item 12

COMENTÁRIO:

d) MONOGRAFIA FINAL COM DEFESA PERANTE BANCA EXAMINADORA

A monografia deve apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. existência de espaço, na estrutura curricular, para elaboração de projeto, orientação e execução da monografia final;
3. existência de núcleo de apoio para a realização da monografia; e
4. existência de meios de divulgação dos resultados finais das monografias.

Excelência: todos os itens atendidos
Mínimo: 3 itens atendidos

COMENTÁRIO:

e) ATIVIDADES PERMANENTES DE EXTENSÃO, DIVERSAS DAQUELAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO NPJ

As atividades permanentes de extensão devem apresentar os seguintes itens:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de extensão, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de concessão de bolsas de extensão;
3. programas de assessoria jurídica direta à comunidade;
4. convênios com entidades para atuação orientada dos discentes em atividades de extensão; e
5. existência de atividades de formação continuada abertas à comunidade.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 4 itens atendidos

COMENTÁRIO:

f) PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CUJO RESULTADO NÃO FIQUE RESTRITO À MONOGRAFIA FINAL

A pesquisa e a produção científica devem apresentar os seguintes itens:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de pesquisa, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de bolsas de iniciação científica;
3. existência de professores (mínimo de 10%) e alunos envolvidos em projetos de pesquisa apoiados pela instituição ou outros órgãos de fomento;
4. publicação regular de periódicos ou revistas, admitindo-se meio eletrônico, com produção dos professores e alunos, com periodicidade mínima anual e permanente; e
5. apresentação de trabalhos, comunicações e conferências em eventos científicos-culturais, pelo corpo docente (mínimo de 10%) e discente, nos últimos três anos.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 3 itens atendidos

COMENTÁRIO:

g) METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO DISCENTE

A metodologia de ensino e a avaliação discente devem apresentar:

1. existência, na IES, de Assessoria de Apoio Pedagógico e/ou de cursos periódicos de preparação/atualização para o exercício do magistério;
2. existência de práticas diferenciadas em ensino, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
3. existência de práticas diferenciadas de avaliação, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
4. metodologias de trabalho específicas para as atividades do NPJ; e
5. metodologias de trabalho específicas para as atividades de orientação da Monografia Final.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 3 itens atendidos

COMENTÁRIO:

h) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO INSCRITO POR DISCIPLINA

Excelência: inferior ou igual a 40 alunos

Mínimo: inferior ou igual a 60 alunos

COMENTÁRIO:

i) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Excelência: 1 hora semanal por orientando, em um máximo de 10 alunos

Mínimo: trinta minutos semanais por orientando, em um máximo de 20 alunos

COMENTÁRIO:

j) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Excelência: 1 hora semanal por orientando

Mínimo: trinta minutos semanais por orientando

COMENTÁRIO:

III - INFRA-ESTRUTURA

a) INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS

As instalações devem apresentar:

1. salas de aula em quantidade suficiente, com área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica adequados para cada turno;
2. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos professores e administração, com acesso à internet;
3. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 alunos por terminal;
4. coordenação acadêmica com acesso para os alunos aos registros acadêmicos, no próprio curso;
5. auditório disponível e adequado ao curso, com capacidade para, no mínimo, 1/5 dos alunos matriculados no curso;
6. oferta de espaço para convivência docente;
7. salas de trabalho para os docentes;
8. disponibilidade de recursos audiovisuais;
9. instalações de órgãos judiciários e/ou agências de resolução de conflitos nas próprias dependências ou em espaço distinto mantido pela instituição ou conveniado;
10. instalações adequadas para a administração, secretaria e coordenação do curso; e
11. adequação para os portadores de necessidades especiais.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 8 itens atendidos, incluindo o item 11

COMENTÁRIO:

b) INSTALAÇÕES PARA O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, COMPATÍVEIS COM O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Elas devem apresentar:

1. secretaria própria;
2. disponibilidade de salas para atividades e audiências simuladas;
3. computadores disponíveis para os alunos, com acesso à internet;
4. espaço adequado para atendimento aos usuários da assistência jurídica;

5. arquivo de cópias de autos findos;
6. fichário individualizado dos alunos;
7. pessoal técnico-administrativo em número suficiente;
8. acervo mínimo de legislação; e
9. espaço destinado aos professores orientadores para atendimento e acompanhamento de alunos.

Excelência: todos os itens atendidos

Mínimo: 7 itens atendidos

COMENTÁRIO:

c) BIBLIOTECA CENTRAL OU SETORIAL

A biblioteca deve apresentar:

1. horário adequado para os turnos do curso;
2. informatização do acervo e dos sistemas de consulta e empréstimo, com acesso pela internet;
3. participação em redes científicas, como COMUT e BIBLIODATA, entre outras;
4. política de atualização do acervo jurídico vinculada à demanda docente;
5. sistema de empréstimo de livros aos estudantes, com funcionamento regular e estatística;
6. acervo atualizado com número mínimo de livros jurídicos de 900 títulos para o grupo inicial de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a proporcionalidade para cada grupo de 100 alunos, devendo ainda os livros estarem tombados junto ao controle de patrimônio da instituição e neles estando incluídos obras clássicas, de referência e manuais, de autores nacionais e estrangeiros;
7. acervo atualizado com número mínimo de livros jurídicos de 3.000 exemplares para o grupo inicial de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a proporcionalidade para cada grupo de 100 alunos,
8. assinaturas atualizadas e permanentes de pelo menos 10 revistas de legislação, doutrina jurídica e de jurisprudência ou equivalente informatizado, com acervo retroativo a pelo menos três anos;
9. equipamentos e instalações adequados para uso dos consulentes;
10. espaço físico adequado para salas de leitura e de trabalhos individuais e em grupo;
11. pessoal técnico-administrativo adequado e em número suficiente;
12. assinatura de jornais e revistas de atualidades, de circulação nacional e regional, disponíveis aos consulentes; e
13. assinatura do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado respectivo.

Excelência: 11 itens atendidos, com inclusão dos itens 6 e 7
Mínimo: 9 itens atendidos, com inclusão dos itens 6 e 7

COMENTÁRIO:

RESULTADO FINAL

Itens	Excelência	Padrão Mínimo	Inferior Padrão Mínimo
Corpo Docente			
Organização Didático-Pedagógica			
Infra Estrutura			

O preenchimento do instrumento de autorização não comporta a atribuição de qualquer conceito. Como resultado final, ele comporta apenas três possibilidades:

- ✓ **curso autorizado, com integral atendimento aos padrões de excelência**
- ✓ **curso autorizado**
- ✓ **curso recusado**

Para a atribuição de excelência em cada uma das dimensões envolvidas (corpo docente, organização didático-pedagógica e infra-estrutura), **TODOS** os critérios que lhe são pertinentes devem estar atendidos, sem qualquer exceção.

Deve ser observado que **NÃO** será admitida a autorização de qualquer curso que **NÃO** atenda a qualquer um dos patamares mínimos exigidos pelos Padrões de Qualidade.

PARECER CONCLUSIVO

Em visita realizada nos dias de de, a Comissão de Verificação nomeada pela Portaria Ministerial nº....., de, constituída pelos membros da Universidade (...) e da

Universidade (....), após análise dos autos do processo n.º que versa sobre pedido de autorização do Curso de Direito formulado pela, mantida pela, sob a coordenação do primeiro membro na condição de presidente, deliberou por opinar pela

- ✓ concessão de autorização, enfatizando o integral atendimento dos patamares iniciais de excelência, com a oferta de vagas,
- ✓ concessão de autorização, com a oferta de vagas,
- ✓ rejeição da autorização,

pelos fundamentos acima expendidos.

....., .. de de

.....
IES

.....
IES

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO - CEED

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA (RECONHECIMENTO E SUA RENOVACÃO) CURSO DE DIREITO

DADOS GERAIS

Processo n.º:

Instituição:

Município:

Endereço e telefones do curso:

Data da autorização do curso:

Data do último reconhecimento do curso:

Número de vagas anuais para ingresso no curso:

Número total de alunos matriculados no curso, nesta data:

Número de professores em efetiva atividade acadêmica no curso de graduação, nesta data:

Data da avaliação:

I - CORPO DOCENTE (35%)

Observações Gerais:

- serão excluídos os docentes que apenas ministrem disciplinas jurídicas em outros cursos da instituição e os que estejam afastados, salvo para capacitação docente, com incentivo da IES;

- serão incluídos os docentes de outras áreas que ministrem disciplinas no curso, computando a totalidade da carga horária na IES;
- para renovação do reconhecimento, serão excluídos os docentes contratados a menos de 9 meses; e
- serão sempre excluídos os professores visitantes, convidados e horistas.

a) REGIME DE TRABALHO (15%)

A = 50%, pelo menos, em tempo integral e o remanescente em tempo parcial

B = acima 35% até 50% em tempo integral e o remanescente em tempo parcial

C = acima de 20% até 35% em tempo integral e o remanescente em tempo parcial

D = nenhuma das hipóteses acima

Observações:

- considera-se tempo integral o regime de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, e tempo parcial o regime acima de 20 horas, com uma carga horária em sala de aula de até a metade da carga horária semanal, na IES;
- sempre será exigido para as IES não públicas a existência de plano de carreira devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- não será admitida, em nenhuma hipótese, a figura do professor horista; e
- consideram-se atividades extra-classe a orientação de monografia, atividades complementares, projetos de pesquisa, projetos de extensão, atendimento ao aluno e administração acadêmica, além do tempo utilizado em preparação de aulas.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

b) TITULAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (20%)

A = pelo menos 50% da totalidade do corpo docente, com, no mínimo, 20% de doutores

B = pelo menos 40% da totalidade do corpo docente, com, no mínimo, 15% de doutores

C = pelo menos 1/3 de mestres e doutores da totalidade do corpo docente

D = nenhuma das hipóteses acima

Observações:

- somente serão computados os títulos comprovados mediante diploma ou certidão e obtidos após credenciamento pela CAPES;

- os títulos de doutor e livre docente obtidos até 1969 deverão ser considerados desde que devidamente registrados no MEC; e
- os títulos obtidos fora do país devem ser convalidados por instituições que ofereçam cursos de Doutorado, na área específica, que estejam devidamente credenciados pela CAPES.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

c) ADERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DOS PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR (5%)

- A = 100% do corpo docente
 B = 95% do corpo docente
 C = 90% do corpo docente
 D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

d) PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CORPO DOCENTE NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, CONSIDERANDO-SE O PERCENTUAL DOS QUE PUBLICARAM LIVROS, CAPÍTULOS OU ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS E ANAIS DE CONGRESSOS (10%)

- A = no mínimo 50% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual
 B = no mínimo 35% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual
 C = no mínimo 20% do corpo docente com, pelo menos, uma publicação anual
 D = nenhuma das hipóteses acima

Observações:

- os artigos devem ter sido publicados em revista com registro no ISSN e que possua conselho editorial;
- exige-se, para a hipótese de revista virtual, que ela possua caráter acadêmico, além de conselho editorial;
- os livros devem ter sido publicados por editora que possua conselho editorial.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

e) CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE (5%)

A = titulação acadêmica e produção científica

B = titulação acadêmica

C = produção científica

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

f) QUALIFICAÇÃO E REGIME DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO OU DIREÇÃO ACADÊMICA DO CURSO (5%)

A = mestre ou doutor, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência de, pelo menos, 2 anos na instituição

B = mestre ou doutor, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência de, pelo menos, 9 meses na instituição

C = especialista, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência acadêmica de, pelo menos, 2 anos na instituição

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

g) PERCENTUAL DE PROFESSORES DO CURSO PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU), COM INCENTIVO DA INSTITUIÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (5%)

A = mais de 20% do corpo docente

B = mais de 10% do corpo docente

C = mais de 5% do corpo docente
D = nenhuma das hipóteses acima

Observação:

- os doutores com mais de cinco anos devem ser excluídos do cômputo.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

h) PERCENTUAL DE PROFESSORES DO CURSO PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO (FORMAÇÃO CONTINUADA), COM INCENTIVO DA INSTITUIÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (5%)

A = mais de 20% do corpo docente
B = mais de 10% do corpo docente
C = mais de 5% do corpo docente
D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

i) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA ACADÊMICA (10%)

A = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 12 anos
B = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 8 anos
C = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 4 anos
D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

j) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL JURÍDICA NÃO ACADÊMICA (5%)

A = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 12 anos

B = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 8 anos
C = no mínimo 50% do corpo docente com mais de 4 anos
D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

I) RELAÇÃO MÉDIA ALUNO/DOCENTE (15%)

A = inferior ou igual a 20 alunos
B = inferior ou igual a 30 alunos
C = inferior ou igual a 40 alunos
D = nenhuma das hipóteses acima

Observação:

- deve ser utilizado para o cálculo o referencial professor em tempo integral, mediante a realização da seguinte conta: divide-se o número total de alunos do curso pelo parâmetro docente em tempo integral. Este parâmetro docente é calculado tomando-se a carga horária total semanal do corpo docente do curso e dividindo por 40.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

**CONCEITOS PARCIAIS PARA A
DIMENSÃO CORPO DOCENTE**

	A	B	C	D
TOTAL (%)				

Atribuição dos Conceitos

CMB= 80% de conceitos A

CB = 80% de conceitos A e B

CR = 80% de conceitos A, B e C

CI = menos de 80% de conceitos A, B e C

CONCEITO CORPO DOCENTE	
-----------------------------------	--

II – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (35%)

a) ESTRUTURA CURRICULAR (25%)

A Estrutura Curricular deverá apresentar:

1. organicidade, integração e hierarquização entre as disciplinas;
2. integração entre as atividades práticas e a formação teórica;
3. adequação da estrutura curricular às habilidades e ao perfil profissional;
4. flexibilidade da estrutura curricular;
5. oferta de conteúdos além do mínimo legal;
6. existência de procedimentos de atualização dos conteúdos programáticos;
7. existência de mecanismos de controle do cumprimento dos conteúdos programáticos;
8. ementário atualizado, que contemple a interdisciplinariedade, compatível com o projeto pedagógico; e
9. bibliografia, por disciplina, que contemple a interdisciplinariedade, atualizada e compatível com os objetivos propostos.

A = todos os itens atendidos

B = todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 ou 5

C = todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 e 5

D = nenhuma das hipóteses acima

Observação:

- a obtenção de conceito D na estrutura curricular importa na automática atribuição de conceito final insuficiente (CI) para a organização didático-pedagógica.

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

b) ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS, DE LIVRE ESCOLHA DO ALUNO, NÃO SENDO PERMITIDO O CÔMPUTO DE

MAIS DE 50% DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA EM UMA ÚNICA ATIVIDADE (10%)

As atividades complementares devem apresentar:

1. existência de regulamento específico;
2. previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão;
3. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento das atividades complementares;
4. oferta regular de atividades complementares (observado o item 2) pela própria IES; e
5. incentivo à realização de atividades complementares fora da IES.

A = todos os itens atendidos

B = todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 ou 5

C = todos os itens atendidos, com exceção dos itens 4 e 5

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

c) ESTÁGIO DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) (10%)

O estágio deve apresentar os seguintes itens:

1. existência de regulamento específico;
2. prática de atividades jurídicas simuladas;
3. visitas orientadas;
4. prática de atividades de arbitragem;
5. prática de atividades de negociação, conciliação e mediação;
6. participação em atividades jurídicas reais no âmbito do NPJ;
7. participação em atividades jurídicas reais conveniadas (estágio externo supervisionado);
8. elaboração de relatórios de atividades jurídicas reais;
9. análise de autos findos;
10. elaboração de textos legais;
11. prática de atuação jurídica oral; e
12. existência de mecanismos efetivos de controle do cumprimento do estágio.

A = todos os itens atendidos

B = 10 itens atendidos, neles incluído o item 12

C = 8 itens atendidos, neles incluído o item 12

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

d) MONOGRAFIA FINAL COM DEFESA PERANTE BANCA EXAMINADORA (10%)

A monografia deve apresentar os seguintes itens:

1. existência de regulamento específico;
2. adequação da área de atuação e/ou formação do docente orientador com o tema objeto da monografia;
3. existência de espaço, na estrutura curricular, para elaboração de projeto, orientação e execução da monografia final;
4. existência de núcleo de apoio para a realização da monografia; e
5. existência de meios de divulgação dos resultados finais das monografias.

A = todos os itens atendidos

B = 4 itens atendidos

C = 3 itens atendidos

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

e) ATIVIDADES PERMANENTES DE EXTENSÃO, DIVERSAS DAQUELAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO NPJ (10%)

As atividades permanentes de extensão devem apresentar:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de extensão, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de concessão de bolsas de extensão;
3. programas de assessoria jurídica direta à comunidade;
4. convênios com entidades para atuação orientada dos discentes em atividades de extensão;
5. existência de atividades de formação continuada abertas à comunidade; e
6. existência de eventos extracurriculares periódicos.

- A = todos os itens atendidos
- B = 5 itens atendidos
- C = 4 itens atendidos
- D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

f) PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CUJO RESULTADO NÃO FIQUE RESTRITO À MONOGRAFIA FINAL (10%)

A pesquisa e a produção científica devem apresentar:

1. existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de pesquisa, no curso, como atividade permanente e institucionalizada;
2. existência de programa de bolsas de iniciação científica;
3. existência de professores (mínimo de 10%) e alunos envolvidos em projetos de pesquisa apoiados pela instituição ou outros órgãos de fomento;
4. publicação regular de periódicos ou revistas, admitindo-se meio eletrônico, com produção dos professores e alunos, com periodicidade mínima anual e permanente; e
5. apresentação de trabalhos, comunicações e conferências em eventos científicos-culturais, pelo corpo docente (mínimo de 10%) e discente, nos últimos três anos

- A = todos os itens atendidos
- B = 4 itens atendidos
- C = 3 itens atendidos
- D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

g) METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO DISCENTE (10%)

A metodologia de ensino e a avaliação discente devem apresentar os seguintes itens:

1. existência, na IES, de Assessoria de Apoio Pedagógico e/ou de cursos periódicos de preparação/atualização para o exercício do magistério;

2. existência de práticas diferenciadas em ensino, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
3. existência de práticas diferenciadas de avaliação, adequadas ao perfil profissional proposto e às habilidades a serem desenvolvidas;
4. metodologias de trabalho específicas para as atividades do NPJ; e
5. metodologias de trabalho específicas para as atividades de orientação da Monografia Final.

A = todos os itens atendidos

B = 4 itens atendidos

C = 3 itens atendidos

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

h) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO INSCRITO POR DISCIPLINA (5%)

A = inferior ou igual a 40 alunos

B = inferior ou igual a 50 alunos

C = inferior ou igual a 60 alunos

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

i) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA (5%)

A = 1 hora semanal por orientando, em um máximo de 10 alunos

B = quarenta minutos semanais por orientando, em um máximo de 15 alunos

C = trinta minutos semanais por orientando, em um máximo de 20 alunos

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

**j) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO NA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO
(5%)**

- A = 1 hora semanal por orientando
- B = quarenta minutos semanais por orientando
- C = trinta minutos semanais por orientando
- D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

**CONCEITOS PARCIAIS PARA A
DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

	A	B	C	D
TOTAL (%)				

Atribuição dos Conceitos

CMB= 80% de conceitos A

CB = 80% de conceitos A e B

CR = 80% de conceitos A, B e C

CI = menos de 80% de conceitos A, B e C

CONCEITO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	

III - INFRA-ESTRUTURA (30%)

INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS (30%)

As instalações devem apresentar:

1. salas de aula em quantidade suficiente, com área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica adequados para cada turno;
2. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos professores e administração, com acesso à internet;
3. instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 alunos por terminal;
4. coordenação acadêmica com acesso para os alunos aos registros acadêmicos, no próprio curso;
5. auditório disponível e adequado ao curso, com capacidade para, no mínimo, 1/5 dos alunos matriculados no curso;
6. oferta de espaço para convivência docente;
7. salas de trabalho para os docentes;
8. disponibilidade de recursos audiovisuais;
9. instalações de órgãos judiciários e/ou agências de resolução de conflitos nas próprias dependências ou em espaço distinto mantido pela instituição ou conveniado;
10. instalações adequadas para a administração, secretaria e coordenação do curso; e
11. adequação para os portadores de necessidades especiais.

A = todos os itens atendidos

B = 9 itens atendidos, incluindo o item 11

C = 8 itens atendidos, incluindo o item 11

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

INSTALAÇÕES PARA O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, COMPATÍVEIS COM O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA (30%)

Elas devem apresentar:

1. secretaria própria;
2. disponibilidade de salas para atividades e audiências simuladas;
3. computadores disponíveis para os alunos, com acesso à internet;
4. espaço adequado para atendimento aos usuários da assistência jurídica;
5. arquivo de cópias de autos findos;
6. fichário individualizado dos alunos;
7. pessoal técnico-administrativo em número suficiente;
8. acervo mínimo de legislação; e
9. espaço destinado aos professores orientadores para atendimento e acompanhamento de alunos.

A = todos os itens atendidos

B = 8 itens atendidos

C = 7 itens atendidos

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

BIBLIOTECA CENTRAL OU SETORIAL (40%)

A biblioteca deve apresentar;

1. horário adequado para os turnos do curso;
2. informatização do acervo e dos sistemas de consulta e empréstimo, com acesso pela internet;
3. participação em redes científicas, como COMUT e BIBLIODATA, entre outras;
4. política de atualização do acervo jurídico vinculada à demanda docente;
5. sistema de empréstimo de livros aos estudantes, com funcionamento regular e estatística;
6. acervo atualizado com número mínimo de livros jurídicos de 3.000 títulos para o grupo inicial de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a

proporcionalidade para cada grupo de 100 alunos, devendo ainda os livros estarem tombados junto ao controle de patrimônio da instituição e neles estando incluídos obras clássicas, de referência e manuais, de autores nacionais e estrangeiros;

7. acervo atualizado com número mínimo de livros jurídicos de 10.000 exemplares para o grupo inicial de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a proporcionalidade para cada grupo de 100 alunos,
8. assinaturas atualizadas e permanentes de pelo menos 10 revistas de legislação, doutrina jurídica e de jurisprudência ou equivalente informatizado, com acervo retroativo a pelo menos cinco anos;
9. equipamentos e instalações adequados para uso dos consulentes;
10. espaço físico adequado para salas de leitura e de trabalhos individuais e em grupo;
11. pessoal técnico-administrativo adequado e em número suficiente;
12. assinatura de jornais e revistas de atualidades, de circulação nacional e regional, disponíveis aos consulentes; e
13. assinatura do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado respectivo.

A = 11 itens atendidos, com inclusão dos itens 6, 7 e 8

B = 10 itens atendidos, com inclusão dos itens 6, 7 e 8

C = 9 itens atendidos, com inclusão dos itens 6, 7 e 8

D = nenhuma das hipóteses acima

CONCEITO:

JUSTIFICATIVA:

CONCEITOS PARCIAIS PARA A DIMENSÃO INFRA-ESTRUTURA

	A	B	C	D
TOTAL (%)				

Atribuição dos Conceitos

CMB= 80% de conceitos A

CB = 80% de conceitos A e B

CR = 80% de conceitos A, B e C

CI = menos de 80% de conceitos A, B e C

CONCEITO INFRA-ESTRUTURA	

RESULTADO FINAL DO CURSO

CONCEITOS PARCIAIS

CORPO DOCENTE (35%)	
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (35%)	
INFRA-ESTRUTURA (30%)	

CÁLCULO DO CONCEITO FINAL

	CMB	CB	CR	CI
TOTAL (%)				

Atribuição dos Conceitos

CMB= 80% de conceitos CMB

CB = 80% de conceitos CB

CR = 80% de conceitos CR

CI = menos de 80% de conceitos CMB, CB e CR

CONCEITO FINAL	
---------------------------	--

RECOMENDAÇÕES:

PARECER CONCLUSIVO: